

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

JAIRO MAURANO MACHADO

**O DIREITO DE INGRESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR:
ATOS E AGENTES ADMINISTRATIVOS EM TELA**

São Carlos – SP

2022

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

JAIRO MAURANO MACHADO

**O DIREITO DE INGRESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR:
ATOS E AGENTES ADMINISTRATIVOS EM TELA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Especial do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para a obtenção do título de mestre em Educação Especial.

Orientação: Prof. Dr. Leonardo Santos Amâncio Cabral

SÃO CARLOS

2022

Machado, Jairo Maurano

O direito de ingresso das pessoas com deficiências na Educação Superior: atos e agentes administrativos em tela / Jairo Maurano Machado -- 2022.
74f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos, São Carlos
Orientador (a): Leonardo Santos Amâncio, Cabral
Banca Examinadora: Cristina Broglia Feitosa de, Lacerda, Renata Flores, Tibyriçá
Bibliografia

1. Educação especial. 2. Direito. 3. Sistema de reserva de vagas. I. Machado, Jairo Maurano. II. Título.

Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática (SIn)

DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Bibliotecário responsável: Ronildo Santos Prado - CRB/8 7325



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação Especial

Folha de Aprovação

Defesa de Dissertação de Mestrado do candidato Jairo Maurano Machado, realizada em 11/04/2022.

Comissão Julgadora:

Prof. Dr. Leonardo Santos Amâncio Cabral (UFSCar)

Profa. Dra. Cristina Broglia Feitosa de Lacerda (UFSCar)

Profa. Dra. Renata Flores Tibyriçá (DPESP)

O Relatório de Defesa assinado pelos membros da Comissão Julgadora encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação Especial.

Dedico esse trabalho a todas as pessoas com deficiência,
que sonham e viajam para além de seus sonhos,
que chegam ao destino de seus sonhos e que sonham novamente,
porque aqueles sonhos outros,
concretos já se fizeram no presente.

“[...] Porque se chamavam homens
Também se chamavam sonhos
E sonhos não envelhecem
[...] E basta contar compasso
E basta contar consigo
Que a chama não tem pavio
De tudo se faz canção
E o coração na curva
De um rio, rio, rio, rio, rio”

(Clube da Esquina II - Milton Nascimento)

“A vida é arte do encontro, embora haja tanto desencontro pela vida”
(Samba da Bênção - Baden Powell e Vinícius de Moraes)

De encontros e desencontros é que vamos tecendo nossas trajetórias, construindo as histórias de nossas vidas. Agradeço então a todos que me encontraram, com os quais me encontrei e com quem estabeleço novos encontros.

À minha família e amigos. Aos meus pais José e Assunta, e aos meus irmãos, Júlio, Daniel e Danielle, que sempre me apoiaram em todas as minhas aventuras de novos encontros. Se a cada temporada eu vislumbro um sonho, são eles que me proporcionam poder alcançá-lo e em seguida traçar um novo destino. Aos meus sobrinhos, Guilherme, Lyara, Alice e Arthur, que representam a possibilidade de novos encontros e de novos sonhos.

Aos meus amigos.

Luísa, com quem me encontrei justamente quando estávamos indo em busca de outro encontro. Amiga de toda a vida e de incríveis jornadas. Sem ti essa nossa jornada acadêmica não seria tão divertida. Te agradeço demais pela amizade, pelas conversas (acadêmicas e não acadêmicas), pelas aventuras e por ser minha família em São Carlos. Agradeço a você e ao Mailson por estarmos juntos nessa empreitada.

À Ana Raquel. Raquelzinha, o tempo cronológico é incapaz de explicar nossa amizade. De tão parecida nossa trajetória de vida, somos praticamente gêmeos. Te conheci porque você veio me contar de um sonho seu e quando te contei o meu, prontamente você me ajudou a realizá-lo. Sem tua ajuda e do Pablo, finalizar meu projeto no processo seletivo do PPGEEs não seria tão tranquilo. Obrigado a vocês dois e obrigado a você por me acompanhar durante o mestrado, mesmo que distante.

À Lilian. Amiga que me fez pensar na realização desse sonho do mestrado desde 2017. Teu “empurrão” foi essencial nessa minha trajetória. Te agradeço demais!

À Viridiana, amiga que conheci já nessa trajetória acadêmica. Amiga que sempre me faz renovar e renascer meus sonhos. Te agradeço demais pela parceria, pela amizade.

Ao Luiz Gabriel, meu querido, que fez (e faz) essa jornada ser mais leve, mais alegre e divertida. Nos encontramos em um momento tão improvável, mas é tão provável nosso encontro.

Aos amigos e colegas do PPGEEs e do GP-FOREESP. Apesar de nos conhecermos apenas nesse universo online, foram muito importantes durante esse período de novas experiências e novas formas de convívio.

Aos amigos do GP-IDEA, Ariane, Divaldo e Lorena, pelos compartilhamentos nas reuniões do grupo. André e Inaê, vocês são demais! Feliz porque ainda tivemos oportunidade de nos conhecer antes desses tempos pandêmicos e pandemônicos.

Agradeço também à minha Chefe, Dra. Flavia!! Aprendo muito com a senhora e agradeço muito pela paciência, pela compreensão. Se hoje eu tenho a felicidade na vida de trabalhar com o que gosto, certamente que a senhora contribuiu muito para isso.

Não poderia deixar de agradecer aos meus professores, do mestrado e de antes dele. Sempre terão minha admiração. Profissão mais bonita não há. São vocês que me deram alicerce para a realização de vários desses meus encontros.

Também não tenho como deixar de agradecer ao meu amigo Emet. Talvez essas palavras não te façam sentido algum, mas o sentimento que está guardado nelas eu tento te mostrar. Valeu Emezinho, por ser tão paciente comigo e por me ensinar tanto a ser paciente, comigo mesmo inclusive. Valeu por nossas aventuras e desventuras! A vida é mais colorida com você!

Agradeço ao meu Professor e orientador, mas antes de tudo meu amigo, Leonardo Cabral. Tive alguns presentes na vida e durante esses dois anos de mestrado. Certamente um deles foi sua amizade, Leo. Te admiro demais e desejo sinceramente que outras pessoas tenham a oportunidade de serem orientadas por você ao longo dessa trajetória acadêmica. Valeu pelas orientações, pelas trocas e compartilhamentos, valeu por nos ensinar que podemos construir o saber de forma coletiva, recíproca e em conjunto. Valeu mais ainda pela lição de vida de lutar pelo que acreditamos e pela existência de um mundo mais diverso e mais leve para todos. Que bom que as pessoas com deficiências podem contar com o seu trabalho. Te admiro muito!

Agradeço finalmente a todos que, embora não estejam aqui mencionados neste texto, de alguma forma, participaram desses encontros que a vida nos

oferece e a quem rendo minha admiração. Cada um deixou uma lembrança e contribuiu para que eu pudesse crescer e me desenvolver enquanto ser humano. Que tenhamos todos mais encontros pela vida, pois a partir deles é que continuamos nossa caminhada.

Muito obrigado!

Machado, Jairo Maurano (2022). **Ingresso das pessoas com deficiências na Educação Superior:** atos e agentes administrativos em tela. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação Especial. Universidade Federal de São Carlos, São Carlos-SP.

Resumo: O direito de ingresso das pessoas com deficiências à Educação Superior foi recentemente evidenciado pelo sistema de reserva de vagas, compulsório nesse nível de ensino. Contudo, quando ocorre de as matrículas dos candidatos com deficiências não serem deferidas, questiona-se: quais os percursos institucionais para se garantir o direito de ingresso dessa população, quando o for? Nesse cenário, a presente pesquisa visou identificar e analisar os instrumentos institucionais disponíveis para nortear a efetivação do ingresso das pessoas com deficiência na Educação Superior no âmbito de uma Instituição Pública do Estado de São Paulo. Especificamente, pretendeu-se: a) identificar e retratar os atos praticados pela instituição para a legitimação do direito das pessoas com deficiência; b) conhecer e descrever os atos praticados pelo candidato com deficiência para a materialização do seu direito de ingresso; c) analisar, com base nos dados identificados, o processo de legitimação do direito de ingresso das pessoas com deficiência na Educação Superior a partir de uma perspectiva biopsicossocial. O estudo se debruçou em duas dimensões de análise: a) candidatos a estudante; b) servidores institucionais. Trata-se de um estudo de caso e documental, de caráter analítico-crítico-descritivo, que se valeu de arquivos públicos e institucionais, cujos conteúdos foram tratados com a utilização de protocolos específicos de registro e analisados na perspectiva dos *Disability Studies*. A pesquisa revela materialidades inerentes ao direito do ingresso das pessoas com deficiências na Educação Superior e aos aportes institucionais para legitimá-lo. Os resultados obtidos indicaram a necessidade de que haja uma revisão dos documentos norteadores dos processos seletivos. Embora públicos, nem sempre eles alcançam a todos os candidatos e por vezes geram distorções quando se tem em vista a concepção de deficiência sob o modelo social.

Palavras-chave: Educação Especial. Direito. Políticas de Ações Afirmativas. Sistema de Reserva de Vagas. Educação Superior.

Machado, Jairo Maurano (2022). Joining of people with disabilities into Higher Education: administrative acts and agents in the screen frame. Master dissertation. Post Graduate Program in Special Education. Federal University of São Carlos, São Carlos-SP.

Abstract: The direct admission of people with disabilities to Higher Education was recently evidenced by the system of reservation of places, mandatory at the level of education. However, when two candidates with disabilities occur from the registration and will not be accepted, the question arises: what are the institutional ways to guarantee or direct income to the population, when or for? In this scenario, this research aimed to identify and analyze the institutional instruments available to guide the effectiveness of the income of people with disabilities in Higher Education outside a Public Institution in the State of São Paulo. Specifically, it is intended to: a) identify and portray the acts performed by the institution to legitimize the rights of people with disabilities; b) know and discredit the acts performed by the candidate with a disability to fulfill his right to income; c) to analyze, based on the data identified, the process of legitimizing the right to income for people with disabilities in Higher Education from a biopsychosocial perspective. The study was determined in two dimensions of analysis: a) candidate students; b) institutional servants. It is a case study and documental, analytical-critical-descriptive, which uses public and institutional archives, whose contents are treated with the use of specific registration protocols and analyzed from the perspective of Disability Studies. The research reveals materialities inherent to the right to income of people with disabilities in Higher Education and the institutional contributions to legitimize it. The results obtained indicate the need to review two documents guiding two selection processes. In public practice, they do not always reach all candidates and distortions sometimes occur when there is a fear of a conception of disability in the social model.

Keywords: Special Education. Right. Affirmative Action Policies. Vacancy Reservation System. Higher Education.

Lista de Quadros

| | |
|---|--------------|
| Quadro 01 - Elenco de normativas inerentes ao ingresso, permanência e diplomação de pessoas com deficiências na Educação Superior, publicadas nas décadas de 2000 e 2010 | p. 18 |
| Quadro 02 - Quantitativo de publicações por níveis de aproximação temática | p. 21 |
| Quadro 03 - Classificação e quantificação dos documentos coletados, por ano de publicação documentos coletados | p. 29 |

Lista de Figuras

Figura 01: Representação do sistema de reserva de vagas, com base nas disposições da Lei nº 13.409/2016 e da Portaria Normativa MEC nº 9, de 05 de maio de 2017

p. 37

Sumário

| | |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO EM PERSPECTIVAS | 17 |
| 1 Introdução | 20 |
| 1.1 O que versam os estudos científicos sobre a temática? | 24 |
| 1.2 Problemas, questão e objetivos da pesquisa | 27 |
| 2 MÉTODO | 31 |
| 2.1 Tipo do Estudo | 31 |
| 2.2 Definição do Corpo de Análise e Viabilidade do Estudo | 31 |
| 2.3 Critérios e Procedimentos para a coleta dos dados | 33 |
| 2.4 Procedimentos e Instrumentos para tratamento dos dados | 35 |
| 2.5 Análise dos dados | 36 |
| 3 RESULTADOS | 37 |
| 3.1 Do contexto sócio-histórico-cultural de análise: primeiras aproximações | 38 |
| 3.2 Análise institucional: entre contextos, documentos, sujeitos e subjetivações | 40 |
| 3.2.1. O sujeito do ato administrativo e sua competência jurídica | 42 |
| 3.2.2. Demais agentes institucionais e suas capacidades | 42 |
| 3.2.3 Análise sobre a interlocução entre agentes institucionais competentes e capazes | 42 |
| 3.3 A Relação entre o Objeto do Ato e os Editais de Ingresso | 43 |
| 3.4 Do direito de acesso à acessibilização do direito | 46 |
| 3.4.1 <i>Das bancas de verificação sobre a condição da deficiência: atuação por entre critérios de elegibilidade e legitimação de direitos</i> | 48 |
| 3.4.2 <i>Recorramos: quem e por que vias legitimam/os nossos direitos?</i> | 52 |
| 3.5 Linha de Corte de Washington: impactos sobre os direitos da pessoa com deficiência | 54 |
| 3.6 Autoanálise, Autogestão e Definição de Critérios de “Elegibilidade”: nada sobre nós sem nós? | 57 |
| 3.7 Assujeitamentos institucionais e dialética investigativa | 59 |
| 4. Considerações finais | 62 |
| Notas | 67 |
| 5 REFERÊNCIAS | 68 |
| Apêndice A - Protocolo para registro e tratamento dos documentos institucionais | 74 |
| Apêndice B - Protocolo para registro e tratamento do levantamento bibliográfico | 75 |

APRESENTAÇÃO EM PERSPECTIVAS

Deixe-me ir
Preciso andar
Vou por aí a procurar
Rir pra não chorar
(...)
Quero assistir ao Sol nascer
Ver as águas dos rios correr
Ouvir os pássaros cantar
Eu quero nascer
Quero viver

Talvez as palavras do Mestre Cartola, de certo modo, ilustram o momento que me levaram a também almejar o título de Mestre, não da música, mas da academia. Algo que antes era tão distante, hoje é possível divisar no horizonte.

Fato é que o anseio de viver, de “ver” e transver o mundo, na perspectiva mais ampla que se pode tomar da expressão, me serviu, e ainda me serve, para continuar buscando respostas, que ingenuamente pensei que iria encontrar. No entanto, ao longo dessa trajetória, venho amalhando ainda mais questionamentos e indagações.

Toda essa vontade de que me deixassem ir, de andar, toda essa necessidade de procura por respostas, sempre mais rindo que chorando, contribuíram sobremaneira nas minhas escolhas e experiências. O sentimento de aparente frustração (não minha, mas dos outros) por não ter podido me tornar um profissional da área da Química me fizeram um profissional do Direito – e agora me atrevo a dizer, em breve também da Educação Especial – muito satisfeito e com a sensação de pertencimento. É, atualmente, onde me encontro.

Com formação inicial na área jurídica e atuando como servidor público no Poder Judiciário trabalhista há dez anos, constantemente me via imerso em questionamentos sobre como tornar a minha própria vida e as de outras pessoas mais acessíveis, incluídas e inclusivas; pessoas que como eu, pessoa cega,

também possuíam algum tipo de deficiência. Como se fossem simples de serem solucionadas, gradativamente essas demandas foram surgindo.

Entretanto, até onde sei, essas respostas talvez não existam até hoje, pelo menos de forma peremptória. Mas serviram, como já mencionei, de grande impulso para retomar minha trajetória acadêmica. Encontrei primeiramente nas produções acadêmicas de outra pessoa a direção que buscava. Foi lendo os textos do meu então futuro orientador que me surgiu o sentimento de identificação, de acolhimento e de pertencimento. Era como se alguém, que não eu, estivesse, ao menos por uma vertente, contando minha própria história de vida.

Seguindo então essa nova possibilidade de percurso, atualmente sou estudante do curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Educação Especial da Universidade de São Carlos. Orientado pelo Professor Doutor Leonardo Cabral, participo do grupo por ele liderado, denominado Grupo de Pesquisa Identidades, Deficiências, Educação & Acessibilidade – GP-IDEA. De maneira bastante sucinta, e ao meu sentir, cada palavra dessa sigla corresponde a um dos caminhos que tenho percorrido desde então.

É falando sobre identidades, diferenças, igualdades, desigualdades e sobre meios de concatenar tudo isso, que intencionamos tratar daquele fragmento sobre a vida das pessoas com deficiências, que a mim é muito caro: a Educação, valor individual e social que acredito seja o principal mecanismo para a diminuição das grandes problemáticas políticas, sociais, econômicas e culturais que atravessam nossas vidas, pessoas com e sem deficiências. Foi mais especificamente sobre a Educação Superior que voltamos nossos esforços.

Dentro dos parâmetros da Linha de Pesquisa 3 do PPGEs/UFSCar, que trata inclusive da Educação Superior, da produção científica e de recursos humanos, buscamos compreender como tem sido a trajetória das pessoas com deficiências durante o ingresso nesse nível de ensino. Na verdade, o intuito é especialmente compreender como esse grupo de pessoas tem legitimado seus próprios direitos, se é que essa oportunidade de legitimação tem existido.

Ora, se hoje em dia vivemos sob a égide de um momento que garante a nós, pessoas com deficiências, a oportunidade de sermos protagonistas de nossas vidas, nada mais coerente que verificar, por meio do estabelecimento de objetivos e de um método científico, se isso tem ocorrido de fato. Certamente, toda essa

intenção reflete a minha própria trajetória, antes como espectador, agora como participante desse processo de construção do conhecimento.

Participar do PPGEEs/UFSCar, para mim, tem sido mais do que o processo de construção de minha trajetória acadêmica. Tem significado um exercício, por vezes doloroso e também divertido de compreender-me enquanto pessoa assujeitada no mundo e de existir enquanto pessoa com deficiência, atravessado por inúmeras subjetivações, exotificações e objetificações. Frequentar cada disciplina do Programa foi como me ver dentro de um processo histórico, em que os acontecimentos ocorrem e são contados simultaneamente.

A história da Educação Especial tem elementos que representam, ainda, a minha própria história atual. As políticas que estudamos na Educação Especial certamente me atingiram e fizeram com que eu estivesse aqui. Praticar a Educação Especial é o que eu intenciono, sempre tendo em vista a necessidade de humildemente me colocar à disposição em contribuir para que outras pessoas com deficiências também ocupem esses espaços e que se vejam verdadeiros protagonistas de suas vidas. Tarefa fácil não será. Tive a oportunidade de compreender que, se hoje vivo em um modelo que não joga sobre mim a “tragédia” da minha própria vida, diversas outras concepções assim o fizeram; momentos em que seria eu fruto do castigo ou da dádiva divina, um ser que poderia ser educado, ou mesmo alguém que até poderia frequentar determinados espaços, desde que conseguisse agir com certa “normalidade” em relação aos demais.

Na realidade, todos esses momentos são enfrentados pelas pessoas com deficiências até hoje em dia. Compreender, por uma perspectiva científica, que essas etapas não são consecutivas e sim concomitantes, talvez tenha sido uma das grandes descobertas para mim nesses últimos dois anos. Isso me permitiu olhar para trás e tentar assimilar o presente. Talvez seja isso mesmo que devemos fazer, e assim retomemos as “lições” do Mestre Cartola. E por isso digo que “Quero nascer, quero viver”.

1 Introdução

Na perspectiva sociobiopsicológica dos *Disability Studies*, a presente pesquisa teve como escopo trazer para o debate acadêmico-científico uma análise sobre elementos teórico-normativos, históricos, culturais, econômicos e institucionais que perpassam o direito de as pessoas com deficiências ingressarem no sistema da Educação Superior brasileira.

O estudo insere-se em um contexto sócio-histórico-cultural contemporâneo no qual parece haver forte intenção de se colocar em xeque as noções e práticas ordinárias e cotidianas que, ao longo das últimas décadas, insistem em compreender as deficiências como sendo unicamente decorrentes de limitações biológicas (Omote, 1979, 1980; Mendes, 1995; Piccolo, 2012; Leite, Lacerda, 2018; Tibyriçá; Omote, Cabral, 2021).

Essa persistência conceitual ainda ocorre nos dias atuais mesmo que, desde a década de 1960, “tudo o que era sólido sobre a ideia da deficiência se desmanchava no ar após o desenvolvimento do campo de uma crítica acadêmica e social nominada como *Disability Studies* ou modelo social da deficiência” (Cabral, Piccolo, 2021, p. 23).

Importa, portanto, que os diversos atores sociais se atenham aos riscos que essa concepção traz consigo, sobretudo quando a compreende enquanto ferramenta reducionista que tende a incorrer em atitudes negativas em relação às pessoas com deficiências, frequentemente norteadas e materializadas à luz de perspectivas clínicas, biologizantes, objetificadoras, exotificantes e capacitistas.

Ainda, como causa e/ou em decorrência direta e indireta dessas concepções, a condição de deficiência tende estar atrelada ao baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, representado por altos índices de pobreza e baixos níveis de escolarização (Ebersold, 2008; European Education and Culture Executive Agency, Eurydice, 2020).

Ressentindo-se as inquietações provocadas por tais entendimentos, os princípios morais e éticos que fundamentaram os *Disability Studies* têm sido remetidos até os dias atuais. Nas arenas políticas e práticas nacionais e internacionais, seus preceitos têm transversalizado o estabelecimento de direitos e garantias fundamentais de naturezas individuais, coletivas e sociais, com o

envolvimento direto das próprias pessoas com deficiências (Unesco, 1960; Onu, 1966; Unicef, 1966; Brasil, 1961, Onu, 1971; 1975; Unesco, 1981; Unesco, 1981a; 1981b; Brasil, 1988; 2015).

Especificamente no que tange ao direito de acesso, acessibilidade e acessibilização em contextos educacionais, a intenção de construção moral inclusiva defendida pelos *Disability Studies* encontra eco em movimentos de resistência no Brasil da década de 1960, tais como a Educação Popular e a Reforma Universitária (Brasil, 1968; Kreutz, 1979).

Essa perspectiva ganha força na década de 1990, quando as discussões internacionais culminaram na promulgação de documentos norteadores, dentre os quais destacam-se: a) Declaração Mundial sobre a Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem, de 1990; b) a Declaração de Santiago, de 1993; c) a Declaração de Salamanca: sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais, de 1994; d) a Declaração de Guatemala, de 1999.

Conseqüentemente, a gestão escolar, docentes, famílias e estudantes foram desafiados a legitimarem os direitos das pessoas com deficiências nos contextos educacionais (Omote, 1999; Mazzotta, 2011).

Naquele ínterim, foi promulgada também a “Declaração Mundial Sobre Educação Superior no Século XXI: visão e ação”, enfatizando a importância da atenção para a igualdade de acesso a esse nível de ensino, inclusive às pessoas com deficiências. Isso porque os estudantes matriculados na Educação Básica, ao longo da década de 1990, passaram a almejar formação profissional em nível superior (Bueno, 2002; Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 1998).

Evidencia-se com isso um movimento cíclico em que há uma certa democratização da Educação Superior, contemplado pela preocupação do acesso pelas pessoas com deficiências a essa modalidade de ensino; e, ao mesmo tempo, a trajetória acadêmica, a conclusão do currículo e a transição para o mercado de trabalho, que, concomitantemente, fazem surgir uma série de avaliações, replanejamentos e ações.

Assim, para além de normativas que precederam o século XXI inerentes à Educação Superior, tais como Constituição Federal de 1988; o Aviso Circular do

Ministério da Educação nº 277/1996; a Lei nº 9.396/1996 (e sua redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013); a Portaria Ministerial nº 1.120/1999, destacaram-se nas décadas de 2000 e 2010 os documentos indicados no Quadro 1:

Quadro 1

Elenco de normativas inerentes às pessoas com deficiências na Educação Superior, publicadas nas décadas de 2000 e 2010

| Década de 2000 | Década de 2010 |
|---|--|
| <p>∴ Decreto nº 3.956/01: promulga a convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência;</p> <p>∴ Lei nº 10.436/02: dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências;</p> <p>∴ Portaria nº 2.678/02: Aprova o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e recomenda o seu uso em todo o território nacional;</p> <p>∴ Portaria nº 3.284/03 (que substituiu a portaria nº 1.679/1999 e enumera os referenciais de acessibilidade na Educação Superior);</p> <p>∴ ABNT/NBR nº 9.050/04: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;</p> <p>∴ Decreto nº 5.296/04: regulamenta a lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica; e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;</p> <p>∴ Decreto nº 5.626/05: regulamenta a lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;</p> <p>∴ Programa de acessibilidade na Educação Superior, de 2005, e seus respectivos documentos orientadores;</p> <p>∴ Plano de desenvolvimento da educação de 2007;</p> <p>∴ Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 07 de janeiro de 2008;</p> <p>∴ Decreto nº 6.949/09: promulga a convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;</p> <p>∴ Decreto nº 7.234/10, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.</p> | <p>∴ Decreto nº 7.611/11: dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;</p> <p>∴ Portaria Normativa nº 18/12: Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012;</p> <p>∴ Lei nº 12.764/12: institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista; e altera o § 3º do art. 98 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;</p> <p>∴ Lei nº 13.146/15, que institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência).</p> <p>∴ Portaria normativa nº 13/16, que recomenda às instituições de Educação Superior a apresentar propostas de ações afirmativas em seus programas de pós-graduação.</p> <p>∴ Lei nº 13.409/16, que altera a redação da lei nº 12.711/12 e demarca o reconhecimento, no âmbito do sistema de reserva de vagas, das pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e com deficiência.</p> <p>∴ Portaria nº 1.117/18, que trata da linha de corte do Grupo de Washington de estatísticas sobre deficiência.</p> |

Fonte: Elaboração Própria.

Sobre tais normativas, compreende-se que há um considerável arcabouço de políticas emergenciais predominantemente relacionadas à permanência (núcleos de acessibilidade, programas de assistência estudantil e provisão de acessibilidade arquitetônica e tecnológica).

Quando comparadas com as normativas voltadas às questões de ingresso, de trajetória acadêmica com previsão de diferenciação curricular e de transição para o mercado de trabalho, percebe-se uma discrepância, sugerindo que:

- a) assim como ocorreu na Educação Básica, o esforço foi o de centralizar as ações afirmativas em espaços específicos, em detrimento de ressignificar o contexto sócio-histórico, cultural e acadêmico de maneira ampla e da histórica perspectiva biologizante da deficiência;
- b) as políticas de ações afirmativas de permanência voltadas às pessoas com deficiência na Educação Superior parecem ter sido implantadas para reter o alto índice de evasão das pessoas com deficiência que conseguiam ingressar nesse nível de ensino, denotando o possível interesse econômico per capita de estudantes matriculados atrelados às avaliações de larga escala;
- c) os direitos de candidatura, de ingresso, de conclusão do curso e de transição para o mercado de trabalho têm poucas diretrizes normativas que subsidiem docentes e técnicos administrativos e, particularmente, a pessoa com deficiência, em sua trajetória de formação acadêmica e profissional.

Cumpra destacar, ainda, possíveis intersecções entre as políticas de ações afirmativas, o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) e o Tratado de Comércio dos Direitos da Propriedade Intelectual (TRIPPO), ambos preconizados pela Organização Mundial do Comércio (OMC). Sugere-se essa direção de análise, sobretudo quando se compreende que as transformações intrínsecas ocorridas nas instituições da Educação Superior têm acompanhado a lógica de mercado por meio da redução de custos e, também, do incremento de minorias político-sociais em seus contextos (Cabral, 2018). Silva Júnior e Sguissardi (1999) corroboram essa compreensão:

Posto que as políticas para a Educação Superior são subsumidas a uma política de gastos, ao mercado e ao econômico, não se trata de política genuinamente educacional, mas de uma política

econômica, produzida essencialmente por organismos financeiros transnacionais, onde se destaca o Banco Mundial (pp. 246-247).

É mister, portanto, constatar que inclusive em decorrência de inúmeras políticas de ações afirmativas, é que a Educação Básica, a Educação Superior e as modalidades da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Profissional (Nível Básico, Nível Técnico e Nível Tecnológico), da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar Quilombola, da Educação a Distância, o Ensino Hospitalar, bem como suas interfaces, apresentam atualmente o índice histórico de maior representatividade dessa população (Inep, 2020). Contudo,

esse panorama tem sido acompanhado pela (in)discriminada utilização daqueles dispositivos e, também, por expressivos índices de retenção, distorção idade-série e evasão ao longo das trajetórias educacionais dos estudantes com especificidades [...]. Nos mais recentes dados censitários, identifica-se um preocupante decréscimo [ao longo dos níveis e etapas de ensino] de mais de 80% da representatividade dos estudantes com especificidades que deveriam ser atendidas na perspectiva da acessibilidade (Cabral, 2021, p. 155).

A discrepância de 80% a menos de representatividade de pessoas com deficiências na Educação Superior em relação ao índice de matrícula dessa população na Educação Básica se reflete, também, na produção do conhecimento científico difundido pela comunidade acadêmica brasileira.

1.1 O que versam os estudos científicos sobre a temática?

Para a execução de uma revisão bibliográfica sistemática na base da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), foram considerados cinco grupos de descritores inerentes à temática da presente pesquisa, a saber:

Grupo 01: deficiência; direito; reserva de vagas.

Grupo 02: pessoa com deficiência; direito; reserva; universidade.

Grupo 03: pessoa com deficiência; direito; reserva; educação superior.

Grupo 04: pessoa com deficiência; direito; cotas; universidade.

Grupo 05: pessoa com deficiência; direito; cotas; educação superior.

Dessas combinações de busca, resultaram 181 estudos. Em seguida, com base na leitura flutuante dos títulos e palavras-chave, foram identificados 93 estudos cujas temáticas sugeriam não haver relação com a temática da presente pesquisa, restando 88 teses e dissertações (48,6%).

Dentre esses estudos, a maior quantidade de produções correspondeu ao Grupo 04 (72 dissertações ou teses) e a menor quantidade de pesquisas foi resultante o Grupo 03 (15) de descritores.

Os resultados preliminares foram compartilhados com os integrantes do GP-IDEA para que, cooperativa e dialogicamente, fosse realizada uma nova verificação considerando-se somente as pesquisas cujos títulos, resumos e palavras-chave indicavam haver: considerável relação (direitos humanos em geral); pouco nível de relação (permanência na Educação Superior), médio nível de relação (ações afirmativas) e alto nível de relação com o tema do presente estudo (ingresso na Educação Superior e reserva de vagas).

Nessa perspectiva, foram estabelecidos quatro níveis de aproximação temática com o presente estudo:

- Nível 01 (aproximação tangencial), trabalhos que abordassem ações afirmativas e pessoas com deficiências na perspectiva dos direitos humanos;
- Nível 02 (pouca aproximação) tomou por base as pesquisas que tratassem do contexto da Educação Superior e das pessoas com deficiências;
- Nível 03 (aproximação razoável) procurou reunir estudos que tivessem concomitantemente as duas temáticas anteriores, isto é, ações afirmativas para pessoas com deficiências na Educação Superior;
- Nível 04 (alta aproximação) levou em conta publicações que tratassem de ações afirmativas para o ingresso de pessoas com deficiências na Educação superior.

As pesquisas que não correspondiam a nenhum desses níveis foram excluídas do levantamento.

Como resultado dos caminhos metodológicos adotados para a revisão sistemática da literatura, pôde-se inferir que 38 trabalhos acadêmicos (sete teses e

31 dissertações) apresentam diferentes níveis de relação direta com a presente pesquisa, conforme indicado no Quadro 2:

Quadro 2

Quantitativo de publicações por níveis de aproximação temática

| Níveis de aproximação | Quantidade de publicações |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nível 01 - aproximação tangencial | 11 |
| Nível 02 - pouca aproximação | 17 |
| Nível 03 - aproximação razoável | 06 |
| Nível 04 - alta aproximação | 04 |
| Total de publicações | 38 |

Fonte: Elaboração Própria.

Dentre esses, apenas três dissertações (Santos, 2012; Costalonga, 2019; Junqueira, 2019) e uma tese (Silva, 2020) apresentaram alto nível de proximidade com a questão do ingresso de pessoas com deficiência na Educação Superior por meio de sistema de reserva de vagas. Ainda, é possível diferenciar um desses estudos com base ao contexto sócio-histórico-cultural em que foi desenvolvido e publicado, ou seja, antes mesmo da promulgação da Lei Nº 13.409/2016, a qual viria a implantar compulsoriamente o sistema de reserva de vagas em todas as Instituições Federais da Educação Superior.

Não foi identificado nenhum trabalho que abordasse exatamente a temática de ações afirmativas para o ingresso de pessoas com deficiências na Educação Superior na perspectiva dos *Disability Studies* e com base na análise dos editais do processo seletivo.

Os resultados desses estudos, porém, não abordaram ou sugeriram análises dos objetos de interesse para o desenvolvimento desta pesquisa, quais sejam: os atos administrativos e os agentes institucionais. Ainda assim, as análises por eles trazidas à comunidade acadêmico-científica serão remetidas junto às análises e discussões da presente pesquisa.

Desse modo, o panorama apresentado indica que, muito embora existam análises sobre direitos humanos e políticas de ações afirmativas para pessoas com deficiências no âmbito da Educação Superior, não foram encontrados estudos que tratam especificamente dos atos e agentes que lhes dão cumprimento e materialização.

1.2 Problemas, questão e objetivos da pesquisa

Para além da constatação apresentada no âmbito da revisão sistemática da literatura científica, a presente pesquisa insere-se em quatro dimensões sócio-histórico-culturais que contribuem com o entendimento e a justificativa de sua realização:

1.2.1 Dimensão jurídico-normativa

Essa dimensão é fundamental para compreensão do objeto de estudo em tela e sua relação com as concepções de deficiência que perpassam as interpretações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, que devem atuar de maneira autônoma e interdependentes entre si em suas funções típicas e, eventualmente atípicas, bem como suas implantações nos contextos educacionais (Brasil, 1988, art. 2º). Aliás, os reflexos desse funcionamento sobre a elaboração e/ou a implantação de certas normativas, particularmente as que concernem às políticas educacionais, estão diretamente atrelados na garantia de direitos humanos.

Assim, por exemplo, se esse processo for pautado em concepções de cunho predominantemente biologizante, sua tradução prática em diferentes contextos pode ir de encontro com os princípios da Lei Nº 13.146/2015, compreendida como sendo pautada na perspectiva biopsicossocial. Paradoxalmente, pelo fato de a referida lei fazer referências a caracterizações clínicas da deficiência, os atos e os agentes institucionais acabam por fundamentar suas práticas à “luz” do modelo médico, muitas vezes individualista, atrelando-se a garantia dos direitos humanos dessa população à apresentação de laudos médicos e/ou relatórios de outros profissionais da saúde.

É nessa perspectiva que a presente pesquisa pode ser compreendida nos problemas e impasses que constituem a dimensão jurídico-normativa.

1.2.2 Dimensão socioeconômica

No Brasil, as consequências dos impasses jurídico-normativos mencionados têm ensejado alguns entes federativos a preverem reserva orçamentária destinada especificamente para processos de judicialização. Há de se atentar para este fato,

pois é um grave indício de acomodação do sistema atrelada à beneficiação predominante de uma minoria socioeconômica e política que tem acesso à justiça e à informação (Costa, Silva & Ramalho, 2010; Tibyriçá, 2014). Em outras palavras, o “direito” não é material para todos, mas somente para quem o acessa e recorre.

Assim, quando consideramos a questão do ingresso das pessoas com deficiências na Educação Superior, entende-se que a dimensão socioeconômica está intrinsecamente ligada à decisão de quem terá ou não o “direito”, remetendo-se a uma lógica necropolítica nos processos seletivos.

Figura-se, portanto, uma postura passiva do sistema em que se espera a decisão de juízes sobre poucos casos específicos, uma vez que é relativamente baixo o índice de pessoas com deficiências que têm acesso à informação e incentivo pela busca de seus próprios direitos. Consequentemente, para além de ocasionar um processo de invisibilização dessa população, ralenta-se os avanços possíveis em relação aos direitos humanos.

1.2.3 Dimensão da legitimação de direitos no âmbito institucional

No que tange a dimensão da legitimação de direitos das pessoas com deficiências no âmbito institucional, destacam-se fatores como: a) a clareza dos documentos normativos e orientadores institucionais, tais como os editais de ingresso e eventuais recursos; b) o conhecimento dos agentes envolvidos em relação ao direito de ingresso das pessoas com deficiência à Educação Superior na perspectiva biopsicossocial; c) o próprio movimento de identificação dos candidatos com deficiência, por meio da autodeclaração em ocasião de suas candidaturas (Cabral & Santos, 2018).

Assim, infere-se que essa dimensão contextual envolve dois elementos principais: o sujeito e o objeto, sendo que o primeiro pode ser representado pelos agentes administrativos e candidatos com deficiência e, o segundo, pelos atravessamentos existentes em cada etapa do ingresso, materializada pelos editais, formulários e respostas de recursos.

1.2.4 Dimensão das bancas de verificação: recursos humanos, instrumentos, procedimentos e concepções

A última dimensão aqui problematizada guarda relação com as bancas de verificação nos processos seletivos para o ingresso na graduação, sobretudo ao se considerar os recursos humanos disponíveis, os instrumentos utilizados, os procedimentos adotados e as concepções existentes durante essa fase. Isto porque a depender de cada um desses fatores, os custos desse processo, seja de ordem financeira, psicológica ou social, podem variar e até mesmo favorecer ou diminuir o ingresso das pessoas com deficiência na Educação Superior, inclusive sobre de que modo isso acontece.

Todas essas dimensões convergem para a necessidade de compreender quais concepções de deficiência têm atravessado a elaboração, implantação e interpretação das políticas públicas voltadas ao ingresso das pessoas com deficiências na Educação Superior, especialmente quando verificada sua pouca representatividade nesse nível de ensino. Ainda, acrescenta-se que:

mesmo existindo diretrizes normativas que asseguram a reserva de vagas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho (Lei nº 8.213/91), na Educação Superior (Lei nº 13.409/2016) e em concursos públicos (Decreto 9.508/2018), [...] os processos de contratação/ingresso ocorrem predominantemente com base em laudos médicos, desconsiderando as potencialidades e competências das pessoas com deficiências. Ao apresentar este laudo, são muitas vezes vistas como pacientes. Está aí um desafio a ser enfrentado o quanto antes: que a gestão de pessoas nas empresas supere eventuais perspectivas capacitistas e compreenda as competências e habilidades dos sujeitos", destaca [Leonardo Santos Amâncio] Cabral [docente do Departamento de Psicologia (DPsi) da UFSCar] (UFSCar, 2022, §10-11).

É diante desse cenário que se questiona: em uma perspectiva sociobiopsicológica, quais os caminhos e instrumentos disponíveis e/ou explorados pelas pessoas com deficiência e pelos agentes administrativos no processo de legitimação do direito de ingresso dessa população na Educação Superior?

Impulsionado por essa indagação, constitui objetivo geral da presente pesquisa identificar e analisar os instrumentos administrativos disponíveis para a materialização do ingresso das pessoas com deficiências na Educação Superior,

no âmbito de uma Instituição Federal da Educação Superior do estado de São Paulo. São objetivos específicos:

a) identificar e retratar os atos praticados pela instituição para a legitimação do direito das pessoas com deficiências;

b) conhecer e descrever os atos praticados pelo candidato com deficiência para a materialização do seu direito de ingresso;

c) analisar, com base nos dados identificados, o processo de legitimação do direito de ingresso das pessoas com deficiências na Educação Superior a partir de uma perspectiva biopsicossocial.

A realização da pesquisa se sustenta no direito individual de acesso à justiça e o direito à educação (Brasil, 1988, arts. 5º e 6º). Nessa perspectiva, o acesso à Educação Superior é entendido como direito social.

Assim, intenta-se que o alcance dos objetivos do presente estudo venha a contribuir com as sociedades e comunidades no sentido de subsidiar agentes públicos, famílias e, sobretudo, as próprias pessoas com deficiência, nos atos administrativos para a legitimação dos direitos desta população para o ingresso na Educação Superior. Isso porque são os atos administrativos que dão materialidade ao processo de ingresso nos cursos de graduação.

Intui-se, ainda, que ao menos parte dos resultados desta pesquisa tenha cooperado com processos de ressignificação coletiva, social, cultural, institucional, acadêmica e científica. Nessa perspectiva, compreende-se a estrita relação com a Linha 3 do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial da Universidade Federal de São Carlos, “Produção científica e formação de recursos humanos em Educação Especial”, pela possibilidade de apresentar subsídios para a capacitação e a formação continuada dos recursos humanos de Instituições da Educação Superior sobre direitos das pessoas com deficiências.

2 MÉTODO

2.1 Tipo do Estudo

A presente pesquisa consiste em um estudo de caso e documental, de caráter exploratório e descritivo, uma vez que seu objetivo geral é de aprofundar a identificação e a análise dos instrumentos disponíveis para a materialização do direito de ingresso de pessoas com deficiências à Educação Superior.

Para Gil (2002; 2008), o estudo documental possibilita explicitar problemas que podem contribuir para o aprimoramento de conceitos, tornando-os mais familiares, sobretudo quando se considera que os documentos a serem analisados possuem pouco ou nenhum tratamento analítico. Trata-se, ainda, de um estudo de caso, pois conforme aquele autor, esse tipo de delineamento permite conhecer, de forma ampla e detalhada, um determinado objeto, estando considerado aí o contexto atual de sua existência, assim como as dimensões que o atravessam. Nesse sentido, importa que se tenha determinados cuidados para evitar o surgimento de vieses durante a pesquisa (Cabral, 2010).

A presente pesquisa tem caráter descritivo, particularmente por compreender que a legitimação dos direitos das pessoas com deficiência frente o ingresso na Educação Superior deve levar em conta alguns contextos, sejam eles de ordem social, temporal, econômica, política, jurídica e cultural, os quais acabam coexistindo na realidade.

Assim, tendo em vista a necessidade de se descrever como ocorre o processo de ingresso na Educação Superior, que é contemplado por aspectos diversos e indivisíveis, a escolha do estudo de caso, em paralelo com a pesquisa documental, se apresenta de maneira mais adequada (Gil, 2008, Cabral, 2010). Além disso, a adoção de uma abordagem qualitativa pode contribuir bastante nesse sentido, por ser mais dinâmica, emergente e apresentar maior amplitude, inclusive durante seu próprio desenvolvimento (Creswell, 2007).

2.2 Definição do Corpo de Análise e Viabilidade do Estudo

Com base em todo arcabouço jurídico normativo de âmbito nacional e internacional que contempla o direito de acesso à educação pelas pessoas com deficiências, o corpo de análise é composto de documentos públicos da IES que

tratam, parcial ou totalmente, do sistema de reserva de vagas para o ingresso na graduação, inclusive eventuais políticas institucionais.

Nessa perspectiva, foram considerados os seguintes grupos documentais:

1. os editais de processos seletivos para ingresso na Educação Superior;
2. os editais de resultados de deferimento e indeferimento de pleitos;
3. os documentos orientadores sobre a inscrição do candidato;
4. os formulários para a inscrição do candidato;
5. os resultados das bancas de verificação da condição de pessoa com deficiência;
6. as respostas de recursos eventualmente interpostos perante essas bancas;
7. os documentos orientadores sobre a matrícula do candidato.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, enquanto estudo de caso de caráter documental, foi escolhido o contexto da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar com base sobretudo nos seguintes critérios de viabilidade:

1. Relação direta entre a agenda de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro de Educação e Ciências Humanas, as linhas de pesquisas do PPGEEs e a Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar que, desde 2016, demarcou a garantia dos direitos das pessoas com deficiências na instituição;
2. Proximidade entre pesquisador e contexto institucional, enquanto membro integrante do Grupo de Trabalho Interdisciplinar de Acessibilidade da UFSCar, o GTI-Acessibilidade (UFSCar, 2020), possibilitando melhor compreensão sobre a estrutura, a cultura organizacional, bem como os agentes e seus respectivos atos praticados no âmbito da instituição.
3. Facilidade de acesso *online* aos documentos (após ambientação nos sites da instituição), a baixo custo econômico, e com acessibilidade para usuários de *softwares* de leitores de tela.

2.3 Critérios e Procedimentos para a coleta dos dados

A presente pesquisa considerou os Editais de Processos Seletivos para Ingresso na Educação Superior via Sistema de Seleção Unificada - SiSU referentes a três períodos, especificamente: 2017-2018, 2018-2019 e 2019-2020 ^(Nota 02). Além dos editais, foram selecionados para análise os respectivos documentos expedidos pela própria IES inerentes às etapas de inscrição e de matrícula do candidato, conforme exposto no quadro a seguir:

Quadro 3:

Classificação e quantificação dos documentos coletados, por ano de publicação

| Tipo do documento | Ano | Quantidade de documentos | Quantidade de documentos | Quantidade de documentos |
|--|-----|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| | | 2018 | 2019 | 2020 |
| Editais de inscrição e orientações de matrícula | | 2 | 2 | 2 |
| Formulários de inscrição | | 1 | 1 | 1 |
| Resultados da verificação de condição de pessoa com deficiência | | 3 | 3 | 2 |
| Resultados de recursos | | 2 | 3 | 2 |

Fonte. Elaboração própria.

A escolha pela coleta a partir desse período se justifica em razão da sanção da Lei Nº 13.409/2016, que alterou a Lei Nº 12.711/2012 e estabeleceu o sistema de “reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino” (BRASIL, 2016). Além disso, os processos desses anos escolhidos guardam relação com os critérios adotados pela Linha de Corte de Washington, como consta da Portaria Normativa Nº 1.117/2018 do Ministério da Educação (BRASIL, 2018)

Do mesmo modo, o processo seletivo para o ingresso em 2020 se mostra adequado como delimitação final da coleta porque assim todos os certames já estariam encerrados e finalizados quando de sua realização. Importa mencionar que o processo seletivo de 2021 não foi adotado na presente pesquisa porque realizado em condições bem distintas dos anteriores, em razão da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (SarsCov-2) (Brasil, 2020).

Destaca-se que, por serem provenientes de um ente público, esses documentos devem ser publicados em veículo de comunicação oficial. Todavia,

optou-se em proceder à coleta desses dados somente a partir dos sites mantidos pela UFSCar, pois apesar de não configurarem o veículo oficial, são o canal de comunicação estabelecido pela IES para a divulgação do andamento dos processos seletivos. Chama atenção esse fato, uma vez que esses instrumentos parecem ter o intuito de democratizar do acesso à informação para a legitimação de direitos.

Desse panorama, apenas documentos públicos foram consultados, a fim de garantir inclusive o caráter ético da presente pesquisa. Então, concomitantemente ao estabelecimento do percurso metodológico, procedeu-se com a ambientação virtual para compreender a disposição dos documentos e sua respectiva identificação e seleção.

Uma vez familiarizado com o ambiente virtual, por meio da utilização de *software* para leitura de telas, o pesquisador acessou cada um dos links relativos aos sites de cada processo seletivo e realizou o download de todo e qualquer documento que tratasse do ingresso de pessoas com deficiência, seja no seu título, seja no corpo do texto.

O intuito de se destacar esses aspectos está em contribuir com demais leitores e/ou pesquisadores que demandem alguma necessidade específica de acessibilidade, como o uso de aplicativos leitores de tela.

Cumpram-se destacar que, salvas as críticas em relação à cultura de se reduzir a meras siglas as pessoas com deficiências, a busca por esses documentos valeu-se também da expressão “PcD”, de modo a se evitar que documentos com apenas essas abreviaturas não fossem localizados.

Desses procedimentos, resultaram 23 documentos correspondentes às seleções de 2018, 2019 e 2020, os quais foram tratados criteriosamente para compor o *corpus* analítico da presente dissertação, conforme exposto no seguinte quadro:

Quadro 03

Quantificação, por ano, dos documentos coletados e analisados

| Tipo do documento | Quantidade de documentos por ano | | |
|---|----------------------------------|------|------|
| | 2018 | 2019 | 2020 |
| Edital de inscrição e orientações de matrícula | 2 | 2 | 2 |
| Formulários de inscrição | 1 | 1 | 1 |
| Resultados da verificação de condição de pessoa com deficiência | 3 | 3 | 2 |

| | | | |
|------------------------|---|---|---|
| Resultados de recursos | 2 | 3 | 2 |
|------------------------|---|---|---|

Fonte. Elaboração própria

2.4 Procedimentos e Instrumentos para tratamento dos dados

Os 23 documentos identificados nos sites de cada processo seletivo foram baixados e armazenados em uma pasta digital, apesar de ainda estarem disponíveis nos *sites* mantidos pela instituição analisada.

Sua organização foi feita de acordo com a ordem de download, do mais antigo para o mais recente, ocasião em que eles foram numerados e nomeados conforme a indicação constante no próprio site.

A exploração flutuante seguida de leitura atenta desses documentos fundamentou a elaboração preliminar de um protocolo de registro e catalogação dos dados com base em normas de autoria, título, local e ano de publicação (Cabral, 2010).

Em seguida, os documentos foram categorizados a partir dos elementos inerentes aos atos administrativos, a saber: sujeito previamente designado (competência), e dotados de objeto, forma, finalidade e motivo (Di Pietro, 2018). Essa categorização se mostra pertinente, uma vez que os documentos coletados constituem a manifestação da atuação de instituições pertencentes à Administração Pública, como é o caso da UFSCar.

Desse modo, uma das formas de materialização dessa atuação consiste na prática de determinados atos, assim denominados atos administrativos. Trata-se da “declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário.” (Di Pietro, 2018, p. 276).

A partir desses elementos é que foi construída a segunda parte do protocolo de registro, para só depois se proceder à classificação dos documentos coletados. Em termos operacionais, o protocolo consiste na construção de uma planilha por meio do Microsoft Office Excel, em que foram colocados os critérios de classificação nas colunas e os documentos já classificados nas linhas, sendo um critério para cada coluna e um documento para cada linha.

Para facilitar a leitura e a navegabilidade, essa tabela foi subdividida conforme os processos seletivos inerentes a cada ano, o que resultou em três

agrupamentos de documentos ou subtabelas: processo de 2018, de 2019 e de 2020 (APÊNDICE A).

2.5 Análise dos dados

Muito embora haja no protocolo de registro uma classificação mais extensa, conforme descrito anteriormente, entende-se que os elementos dos atos administrativos que merecem mais atenção para a presente pesquisa são o sujeito, o objeto e a forma, uma vez que a legitimação de direitos pode ser ilustrada especialmente por meio desses caracterizadores. Trata-se, pois, de compreender quem são as pessoas envolvidas em todo este processo de ingresso, assim como conhecer as concepções que elas imprimem nos documentos, durante a realização desse procedimento.

Após tratamento dos dados coletados por meio do protocolo, foi possível agrupá-los em quatro grandes grupos: a) editais de inscrições e orientações práticas; b) formulários de inscrição; c) resultados das solicitações da verificação da condição de pessoa com deficiência perante as bancas; e d) resultados de recursos interpostos.

À luz da perspectiva analítica do Direito Administrativo e dos *Disability Studies*, essa organização possibilitou analisar os dados em três dimensões temáticas de análise, a saber: 1) os movimentos de institucionalização do ingresso à Educação Superior: entre sujeitos e subjetivações; 2) Dinâmica institucional para a elaboração e difusão dos editais de ingresso de pessoas com deficiência na Educação Superior: nada sobre nós sem nós? 3) Fragilidades e Proposições, conforme apresentado no próximo capítulo.

3 RESULTADOS

As problemáticas e dimensionamentos explicitados na introdução, ao lado dos questionamentos que fomentaram os objetivos e método traçados para a consecução desta pesquisa, subsidiaram a análise e as discussões de seus resultados, tendo como base a classificação dos elementos dos atos administrativos inerentes aos documentos coletados.

Cumprir destacar que a análise pretendeu extrapolar seus conceitos jurídicos, tendo como princípio ético a difusão de uma linguagem que pudesse estar acessível e acessibilizável à comunidade acadêmico-científica e àquelas que ainda não a constituem.

Assim, na perspectiva dos *Disability Studies*, esse é um dos compromissos da presente pesquisa: elucidar elementos que podem estar sendo velados no processo de legitimação dos direitos das pessoas com deficiências, especialmente durante o ingresso em cursos de graduação nas IES brasileiras.

O exercício de pesquisa realizado ao longo de dois anos de estudo documental, leituras, reflexões e diálogos acadêmico-científicos, somados às vivências empíricas em nível de graduação, pós-graduação e profissional na área do Direito, sugerem que o recorte analítico trazido na presente dissertação de mestrado poderá subsidiar alguns deslocamentos institucionais que ainda carecem de investigação científica nas diversas realidades.

Aqui, evidencia-se especificamente alguns fatores imbricados nos processos de elaboração, normatização institucional, difusão e execução dos editais de ingresso. Perpassando a discussão sobre esses fatores inerentes aos atos e agentes administrativos envolvidos nesses caminhos, considerou-se a importância de remeter possíveis concepções que os atores com ou sem deficiências envolvidos nessas etapas apresentam em relação à deficiência e à própria instituição.

Nessa perspectiva, e considerando esse contexto, os resultados foram apresentados, analisados e discutidos em duas dimensões principais: a) o envolvimento direto ou indireto de sujeitos com ou sem deficiências nos movimentos de institucionalização do ingresso na Educação Superior; b) a dinâmica institucional para a elaboração, normatização institucional, difusão e

execução dos editais de ingresso de pessoas com deficiências na Educação Superior.

A análise e discussões trazidas sobre os resultados consideraram não apenas a literatura na área da Educação Especial ou do Direito Administrativo, mas os repertórios empíricos e acadêmico-científicos vivenciados na UFSCar, inclusive enquanto sujeito com deficiência (nota 03).

3.1 Do contexto sócio-histórico-cultural de análise: primeiras aproximações

Para a análise dos documentos, atos e agentes administrativos referentes à instituição objeto da presente pesquisa importa compreender, de início, que a UFSCar aderiu ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), o qual foi progressivamente implantado desde 2008 no cenário nacional.

Em decorrência dessa adesão, atualmente 100% das vagas dos cursos de graduação da UFSCar são ofertadas a candidatos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), representado por uma prova de conhecimentos adquiridos ao longo de toda a trajetória escolar.

Assim, enquanto estudantes egressos do Ensino Médio, última etapa da Educação Básica, os candidatos são classificados e selecionados de acordo com suas notas no exame e disponibilidade de vagas.

Contudo, em análise sobre a última década em que o SiSU está em atividade, infere-se que esse sistema não significou necessariamente a superação das práticas tradicionalmente excludentes como aqueles presentes em processos seletivos como o dos vestibulares, uma vez que graves desigualdades e barreiras continuam se apresentando em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino (Lima, Santos & Azevedo, 2021; Bof, 2021).

Considerando esse fato e como forma de buscar reduzir as discrepâncias históricas de oportunidades, as IFES têm lançado mão de políticas de ações afirmativas, que se apresentam atualmente:

como instrumentos alternativos de caráter temporário ou indeterminado, os quais, sob perspectivas e interesses sociais, políticos, econômicos e culturais, são destinados ao reconhecimento das diferenças historicamente marginalizadas por critérios econômicos, biopsicossociais, étnicos, raciais, religiosos, de deficiência, de diversidade sexual e de gênero, e tem como escopo atenuar as desvantagens no acesso, na permanência, na

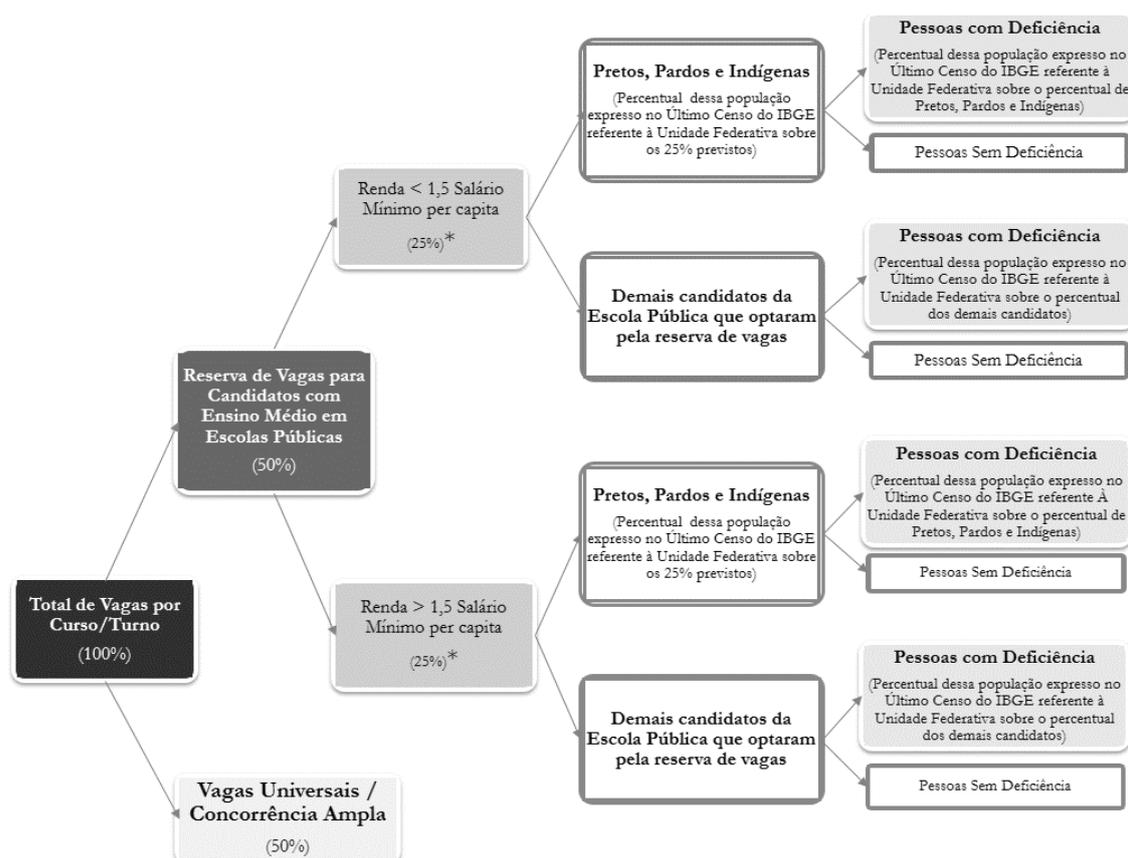
plena participação e na formação acadêmica dessas populações, fomentando ainda a pluralidade das identidades nos contextos universitários, a igualdade formal e substancial de oportunidades e a equidade de direitos (Cabral, 2018, p. 24).

Nessa perspectiva, a UFSCar previu a partir do ano de 2012 reserva de vagas aos grupos vulneráveis com base em critérios socioeconômicos e étnico raciais.

Em relação às pessoas com deficiência, por sua vez, garantia similar passou a ser prevista pela Lei Nº 13.409/2016 e, a partir dos editais de 2017 para o ingresso em 2018, todas as IFES passaram a ofertar a reserva de vagas também a esse segmento populacional, nos moldes a seguir:

Figura 01

Representação do sistema de reserva de vagas, com base nas disposições da Lei nº 13.409/2016 e da Portaria Normativa MEC nº 9, de 05 de maio de 2017.



Fonte. Cabral (2018).

Nota. Imagem com texto alternativo para usuários de leitores de tela.



Assim, especificamente no que tange às trajetórias acadêmicas das pessoas com deficiências que almejaríamos ingressar na Educação Superior via SiSU, entende-se que fundamentalmente perpassariam pelas seguintes e complexas

etapas preliminares: 1) conclusão do Ensino Médio; 2) a realização e classificação no ENEM, 3) o cruzamento entre o quantitativo de vagas disponíveis no curso almejado (via sistema de reserva de vagas ou não) e suas respectivas notas classificatórias.

Para o cumprimento dessas etapas, porém, há de se compreender e atender as orientações gerais presentes no edital referente à inscrição dos candidatos no processo destinado ao provimento de vagas na graduação, bem como as orientações específicas de cada grupo minoritário.

Interessante compreender que a tradução dessa distribuição de vagas prevista para a garantia do direito de ingresso na Educação Superior, na prática, faz emergir inúmeras nuances político-filosóficas, éticas e morais que circundam a garantia dos Direitos Humanos das pessoas com deficiência e demais grupos minoritários.

3.2 Análise institucional: entre contextos, documentos, sujeitos e subjetivações

Apresentadas as primeiras aproximações do contexto sócio-histórico-cultural de análise, é mister aprofundar uma atenção na análise institucional, considerando-se tanto os atos quanto os agentes administrativos envolvidos na garantia dos mencionados direitos.

Nesse sentido, salienta-se que, a depender da corrente teórica, compreender indivíduos, pessoas, sujeitos e subjetivações pode portar pesquisadores e leitores a distintas direções de análise. Tendo isso em perspectiva, a presente investigação compreende o sujeito de maneira próxima à teoria de Vygotsky, que o significa como sendo “formado por peculiaridades e condições biológicas e sociais do seu crescimento” em que se constrói e se modifica através de sua relação com o outro (2001, p.63).

Importa demarcar esse entendimento, pois no campo do Direito, especificamente, o elemento sujeito é percebido estritamente por sua capacidade e por sua competência, sempre definidos pela constituição e pela Lei (Brasil, 1965; Di Pietro, 2018).

Quando compreendido esse sujeito em uma perspectiva institucional, porém, alguns matizes complexos podem ser potencialmente necessários à exploração

científica, sobretudo ao considerar a presente pesquisa. Sendo assim, cumpre resgatar as explicações de Baremblytt (2002), no âmbito de seu compêndio de análise institucional:

As instituições são entidades abstratas, por mais que possam estar registradas em escritos ou conservadas em tradições. Para vigorar, para cumprir sua função de regulação da vida humana, as instituições têm de realizar-se, têm de "materializar-se". E em que elas se materializam? Em dispositivos concretos que são as organizações. As organizações, então, são formas materiais muito variadas que compreendem desde um grande complexo organizacional tal como um ministério [...] até um pequeno estabelecimento. Ou seja, as organizações são grandes ou pequenos conjuntos de formas materiais que concretizam as opções que as instituições distribuem e enunciam. Isto é, as instituições não teriam vida, não teriam realidade social senão através das organizações. Mas as organizações não teriam sentido, não teriam objetivo, não teriam direção se não estivessem informadas como estão, pelas instituições. Por sua vez, uma organização (que, como insisti, costuma ser um complexo grande, vultoso) está composta de unidades menores [...] Instituição – Organização – Estabelecimento – Equipamento. Tudo isso, naturalmente, só adquire dinamismo através dos agentes. Nada disso se mobiliza, nada disso pode operar senão através dos agentes. Os agentes são "seres humanos", são os suportes e os protagonistas de toda essa parafernália. E os agentes protagonizam práticas. Práticas que podem ser verbais, não verbais, discursivas ou não, práticas teóricas, práticas técnicas, práticas cotidianas ou inespecíficas. Mas é nas ações que toda essa parafernália acaba por operar transformações na realidade. (pp. 26-28).

No âmbito desse panorama e cenário investigativos, portanto, é considerável a potência de se aproximar a teoria do Direito Administrativo às teorias que transversalizam a área da Educação Especial e áreas afins.

Particularmente no exercício de análise sobre os atos e agentes administrativos que circunscrevem o direito de ingresso das pessoas com deficiências à Educação Superior, importa que algumas compreensões sejam elucidadas aos leitores, particularmente quando se questiona: quem é o Sujeito do Ato Administrativo dessa finalidade? O que se entende por competência e por capacidade no bojo desse processo? Como esses elementos são traduzidos nas ações institucionais?

3.2.1. O sujeito do ato administrativo e sua competência jurídica

Todos os documentos coletados e analisados, a princípio, possuem identidade em relação ao mesmo elemento sujeito: o Pró-Reitor de Graduação da UFSCar. Isso quer dizer que, uma vez que é o mesmo sujeito legal quem assina os documentos divulgados para a prática do ato, tanto a capacidade quanto a competência recaem externamente sobre a mesma pessoa (ou agente).

Contudo, embora a atuação do agente seja aparentemente singular, é conveniente destacar que a manifestação de vontade por ele oficialmente externalizada é constituída por uma série de atos precedentes que dependem da própria estrutura organizacional da Universidade.

3.2.2. Demais agentes institucionais e suas capacidades

Como parte da engrenagem institucional, porém, quando consideradas as várias etapas que culminam na prática do ato final, é possível que o agente (Pró-Reitoria de Graduação – ProGrad) delegue sua competência às capacidades de outros setores que, direta ou indiretamente, estejam vinculados a ele.

No caso da UFSCar, a análise documental indica que, para o ato final, sobressai a cooperação entre a Coordenadoria de Ingresso da Graduação – CIG, a Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade – SAADE e a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos e Estudantis – ProACE, nos processos de:

- a) elaboração dos editais de abertura de inscrições;
- b) apreciação das solicitações de verificação da condição de pessoa com deficiência, pretos, pardos e indígenas; e
- c) apreciação de recursos de indeferimento e encaminhamentos pelas respectivas bancas.

3.2.3 Análise sobre a interlocução entre agentes institucionais competentes e capazes

Dada a complexidade das ações elencadas, importa que o Sujeito Competente pelo Ato Administrativo (ProGrad) considere os Agentes Capazes (CIG, SAADE e ProACE) para a elaboração dos documentos relativos aos processos seletivos de ingresso na Educação Superior. Desse modo, a competência do ato final poderá ter maior grau de respaldo institucional.

Assim, a partir da identificação do Sujeito do Ato Administrativo, de suas articulações e do conteúdo publicizado, há possibilidades de inferência sobre os aspectos políticos, filosóficos, sociais e culturais que circundaram e atravessam o próprio ato e as vontades dos referidos agentes.

Isso porque, em outras palavras, para além da análise da competência e das capacidades envolvidas no ato administrativo, é interessante compreender quais as esferas, perspectivas e concepções, certamente revestidas de todas as exigências constitucionais e legais, darão materialidade à manifestação de vontades, morais e éticas, da instituição da Educação Superior em análise.

Nesse sentido, infere-se que a legitimação de direitos das pessoas com deficiências está diretamente relacionada às ações do Sujeito que representa o Ato Administrativo, sobretudo quando se compreende que essas podem ocorrer em cooperação com outros agentes institucionais (Cabral, 2021; Ebersold, 2020).

Por isso a importância de identificar, em uma perspectiva sócio-histórica-cultural, em quais contextos estão inseridos os agentes que cooperam entre si para a elaboração dos documentos coletados. É a vontade delas (ou a soma de suas vontades) que se manifestará por meio do conteúdo de determinado documento.

Segundo Baremlitt (2002), porém, nem sempre essas manifestações são naturais, mas sim produzidas a partir do desejo e dos interesses de determinado grupo. Consequentemente, nem sempre retratam a efetiva vontade do coletivo, mesmo que coletivamente construída.

Assim, não é uma tarefa fácil compreender, a partir dos documentos analisados: quem esteve envolvido no processo de sua construção? Houve oportunidades de diálogo com a comunidade acadêmica, constituída por pessoas com e sem deficiências? Ao longo dos anos, esses critérios foram revisados? Se sim, foram adotados pela engrenagem institucional? Se não, o que pode ter ocorrido ou estar ocorrendo?

3.3 A Relação entre o Objeto do Ato e os Editais de Ingresso

Os efeitos jurídicos dos Editais de Ingresso surgem para, no mínimo, duas vertentes em relação ao objeto do ato, a saber: 1) o candidato com deficiência: o destinatário do ato; 2) a universidade: quem pratica o ato.

Nesse sentido, para além de se compreender as etapas de conclusão do Ensino Médio, de realizar a prova do ENEM e de garantir sua classificação no bojo do quantitativo de vagas disponíveis no curso almejado, é preciso considerar:

- a) a garantia, pela instituição, do direito de ingresso à vaga em um dos cursos de graduação, seja via ampla concorrência ou por sistema de reserva de vagas;
- b) o trajeto percorrido pela pessoa com deficiência para o exercício do direito de se candidatar;
- c) os instrumentos disponibilizados que, para além de um enfoque jurídico, se expanda em um nível social, econômico e cultural.

Isso porque, como evidenciam estudos como os de Chahini (2005), Cruz (2007), Albino (2010), Costa, Silva & Ramalho (2010), Santos (2012) e Hott & Fraz (2019), muitos candidatos sequer têm conhecimento dos direitos que possuem e procedimentos necessários inerentes ao seu grupo em específico, revelando não apenas fragilidades nos processos de elaboração dos editais, particularmente no âmbito das seguintes dimensões:

Linguagem e formalidade: por vezes, a leitura desses documentos e sua compreensão não são simples, subsidiando a disparidade de condições para o acesso e assimilação imediata à informação e à comunicação;

Procedimental: dificuldade de obter e/ou a grande quantidade de documentos que devem ser apresentados pelos candidatos durante a inscrição;

Acesso Virtual: a disponibilização dos conteúdos em determinados veículos não é suficiente para o atingimento de toda a comunidade. Muitas pessoas sequer têm acesso à internet;

Acessibilidade Digital: no caso das pessoas com deficiência, muitas não têm acesso às ferramentas que lhes garantam autonomia nos ambientes virtuais. Não bastasse, é muito comum que esses espaços sejam inacessíveis, como ocorre com pessoas que necessitam de leitores de tela para navegar por esse universo online;

Acessibilidade Linguística: via de regra, as publicações ocorrem sempre em língua portuguesa. Isso inviabiliza que pessoas que não a dominem consigam acessar determinado conteúdo. É o caso, por exemplo, de pessoas surdas que utilizam a Libras como meio de compreensão e comunicação.

No caso da UFSCar, todos os documentos coletados são escritos (concepção restrita), atendem a uma série de formalidades para a sua existência e validade e compõem um procedimento (concepção ampla), que vai desde a elaboração e publicação do edital de inscrições até, finalmente, a divulgação dos resultados de recursos eventualmente interpostos pelos candidatos.

No entanto, algumas considerações analíticas podem ser apresentadas em relação à navegabilidade e acessibilidade comunicacional, informacional e digital, e seus impactos sobre a garantia dos direitos das pessoas com deficiências:

- todos os documentos escritos analisados estavam disponíveis em um site da instituição destinado especificamente aos processos seletivos, na ordem do mais recente para o mais antigo, favorecendo a navegabilidade no ambiente virtual;
- o formato utilizado para a publicação dos arquivos foi o *Portable Document Format* – PDF, em configuração editável, o que permite o acesso, por exemplo, com o uso de leitores de tela;
- não houve nenhuma outra forma além da escrita para a divulgação dos documentos, o que vai de encontro com a previsão legal acerca do uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras (Brasil, 2002; 2015).
 - a. Decorre daí então a necessidade de observância ao requisito formal de acessibilidade;
 - b. Tal aspecto evidencia uma postura institucional de presunção sobre quais seriam as necessidades dos candidatos, mesmo que isso não corresponda a uma atuação que de fato legitime a trajetória das pessoas com deficiências.
- Para além desses documentos normativos, o candidato deveria utilizar o ambiente WEB para o preenchimento de seu formulário de inscrição, o qual apresenta barreiras de acessibilidade, navegabilidade e usabilidade.

Esses aspectos são imprescindíveis de serem pontuados, uma vez que para que uma pessoa possa se candidatar a uma vaga, deve ela primeiramente ter condições de conhecer as regras e os requisitos exigidos para o ingresso. Nesse sentido, os editais costumam representar o primeiro contato dos candidatos com as IES.

3.4 Do direito de acesso à acessibilização do direito

A intitulação dessa seção guarda direta relação entre a análise dos documentos coletados na presente pesquisa e os ensinamentos de Ebersold (2021) acerca daquilo que compõe o princípio e a gramática da acessibilidade.

Ao distinguir as significâncias dos termos acesso, acessível e acessibilização, tem-se na prática uma compreensão que vai para além de uma abordagem meramente jurídica, pautada na análise da legalidade, ou não, do referido ato.

Se de um lado o sujeito é aquele que elaborou os editais, participou das bancas de verificação e respondeu aos recursos interpostos, isto é, a quem a norma atribuiu a prática do ato, de outro é preciso compreender como esses documentos foram disponibilizados (acesso) e se de fato foram acessados pelos respectivos interessados (acessível). Vale dizer, não basta conferir acesso e tornar acessível, é preciso que haja engajamento para sua apropriação (acessibilização).

Esse processo então não deve ser imposto, mas sim legitimado em meio a concepções e contextos em que as pessoas inerentes à elaboração desses documentos estão inseridas. Assim, tende-se à acessibilização quando as ações dos sujeitos envolvidos correspondem com a perspectiva biopsicossocial prevista pelas normas mais recentes acerca dos direitos das pessoas com deficiências.

Nessa perspectiva, seria possível afirmar que a acessibilização dos documentos configura um dos requisitos formais para a prática do ato, haja vista todo o arcabouço normativo que disciplina a promoção e a garantia dos direitos das pessoas com deficiências, como aqueles constantes na Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015).

Contudo, nem sempre os passos para a sua consecução estão expostos de maneira clara e objetiva. Santos (2012), ao realizar uma pesquisa acerca dos editais de processos seletivos de uma IFES da região nordeste, constatou mediante entrevistas com candidatos que apenas dois dos editais de um total de 18 eram claros acerca das informações.

Ora, frente a situações como essa, uma vez que a administração deva agir estritamente com o quanto previsto em Lei, evidente que deva também observar os requisitos de acessibilidade durante a prática de seus atos, sob pena de serem considerados inválidos.

Em relação ao direito de ações afirmativas nos momentos dos exames, tais como provisão de atendimento especial, de tradutores intérpretes de Libras-Português, de prorrogação de tempo, dentre outros, o estudo de Junqueira (2019) indica que o ato formal no âmbito dos editais de ingresso ainda está sobremaneira atrelado à validação de direitos de pessoas com deficiência com base em análise documental:

(...) O candidato, no ato da inscrição, seleciona a opção de atendimento especial e submete, no sistema de inscrição, uma cópia digitalizada do laudo médico contendo informações mínimas da condição específica em que ele se encontra, o tipo de deficiência ou doença, com o nº do Código Internacional de Doenças (CID). A condição para a realização da prova que for solicitada pelo candidato é analisada por uma equipe que decidirá sobre a viabilidade e razoabilidade do pedido. O deferimento do pedido de atendimento especial por parte da [instituição] não necessariamente implica o deferimento do candidato às vagas reservadas para pessoas com deficiência, sendo estas etapas e análises distintas. (p. 34).

A forma de como o ato é praticado, portanto, evidencia a necessidade de que ele seja acessível não somente do ponto de vista da publicização, mas também do acesso e de sua acessibilização. Com isso, certamente um maior número de pessoas terá a possibilidade de acessar as informações norteadoras.

Por conseguinte, iniciativas que respeitem tanto o acesso quanto a acessibilização tendem a contribuir para a legitimação dos direitos das pessoas com deficiências. Assim, à medida em que garantem a autonomia dos indivíduos, promovem melhoria na qualidade da comunicação entre os agentes e os estudantes, bem como minimizam a ausência de processos pouco democráticos em detrimento de processos mais burocráticos (Pereira, 2000).

Nesse sentido, importa que haja um movimento que garanta a participação de forma democrática, tanto dos agentes da instituição, quanto dos candidatos com deficiências durante a consecução dos atos inerentes ao ingresso na Educação Superior.

Os dados analisados indicam, portanto, que para além do sujeito, outros elementos dos atos administrativos autorizam uma variedade de discussões que

extrapolam aspectos exclusivamente jurídicos, tais como a forma de como o ato é praticado e o seu objeto.

Assim, cada uma dessas perspectivas faz inferir a necessidade de que haja uma investigação que ultrapasse uma análise formal do ato em si e que chegue no próprio contexto em que ele é pensado e praticado.

3.4.1 Das bancas de verificação sobre a condição da deficiência: atuação por entre critérios de elegibilidade e legitimação de direitos

Ainda que a Lei Brasileira de inclusão tenha explicitado o conteúdo desse conceito (arts. 1º e 2º), não existe uma certa uniformidade acerca dos critérios que são utilizados nos sistemas de reserva de vagas nas universidades.

À luz do que foi analisado até o momento e compreendendo que a linguagem escrita dos editais tem relação direta com a forma do ato administrativo em seu âmbito restrito, infere-se que sua apresentação nesse formato é o que garante legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência à manifestação de vontade do agente administrativo (BRASIL, 1988).

De outro lado, percebe-se também o nível bastante restrito de atuação dos candidatos com deficiência durante a consecução dos atos. Basicamente, se resume no preenchimento de formulários e na apresentação de documentos, do que se extrai a impressão de um arraigamento ainda muito forte em fatores biologizantes. Exemplo disso é o apontamento sobre as atividades das bancas de verificação, pelas quais se infere que sua atuação se restringiria a mera análise dos documentos apresentados.

17 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

17.1 - Os candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência (PcD), de acordo com as disposições do item 8.1 deste edital estarão submetidos a procedimento de verificação, efetuado por uma Comissão Especial de Verificação (CEV), responsável por emitir o resultado atestando se o candidato atende ou não aos requisitos legais para enquadrar-se na modalidade de concorrência pela qual fez opção. [...]

17.2 - A comissão designada avaliará a documentação apresentada pelos candidatos, de acordo com o as disposições dos itens 8.2 e 8.4 deste edital, realizada por uma

banca que verificará se a condição do candidato atende os requisitos legais. Também poderá haver a realização de convocações adicionais para averiguações de forma presencial e para esclarecimentos que a banca julgar necessários. (UFSCar, 2017, EDITAL Nº 021/2017 - Regulamento da seleção para ingresso em 2018 nos cursos de graduação presenciais).

Ademais, outro questionamento formulado a partir dessas considerações diz respeito aos “critérios de viabilidade e de razoabilidade”. Embora sejam expressões bastante abstratas, é necessário que haja pelo menos uma indicação prévia acerca das condições que a instituição reconhece como viáveis e razoáveis para deferir determinado pedido.

Na verdade, muito embora haja várias indicações sobre a CVDD, o tópico do edital de inscrições da UFSCar que disciplina sua atuação apenas prescreve que cabe a banca analisar os documentos apresentados pelos candidatos com deficiência. Sequer há indicação de como deve ser composta e quais os requisitos para a sua composição. Situação bem diferente quando se tem em vista as comissões de heteroidentificação (CVA), cujo procedimento está previsto pela Portaria Normativa Nº 04/2018 do Ministério do Desenvolvimento.

Essa ausência acaba por fragilizar a legitimação dos direitos das pessoas com deficiências, pois deixa de considerar outros aspectos que poderiam ser apreciados pelas bancas, inclusive por meio de entrevistas com os candidatos, assim como ocorre na CVA. Na verdade, essa atuação restrita por parte das bancas de verificação reflete nada mais que o próprio cumprimento dos termos previamente estabelecidos nos editais de inscrições. Não há como desejar que essa atuação seja distinta daquela já anteriormente apresentada no edital.

Entretanto, se as bancas não podem atuar diversamente do edital, necessário se torna que o próprio edital seja mais específico em relação às bancas de verificação, ampliando sua participação no processo seletivo e mencionando quais as características que devem ter seus integrantes.

Isso reflete também no fato de que como não há indicação expressa de quem deve ser membro das bancas, a destinação de recursos humanos para a sua composição também fica deslegitimada, de modo que a instituição fica à mercê do voluntarismo de pessoas da comunidade acadêmica para integrá-las.

Mais que isso, sequer é possível vislumbrar a capacitação e a formação de recursos humanos na perspectiva biopsicossocial:

Percebeu-se que há uma análise criteriosa dos laudos médicos apresentados pelos candidatos na matrícula, mas que a entrevista pessoal com o candidato ainda seria a melhor opção. No entanto, tal fator esbarra na viabilidade em se disponibilizar profissionais especificamente para este fim, visto que os profissionais que fazem tal função atualmente não são lotados no setor de Matrículas. (Junqueira, 2019, p. 92-93).

Além disso, quando existente o delineamento sobre as bancas de verificação, percebe-se que há uma preocupação que está limitada ao caráter multidisciplinar dos profissionais que as compõem, mas isso não significa necessariamente que haverá uma multidisciplinariedade sobre as perspectivas que orientam a sua formação. Menos ainda de que haverá a interdisciplinaridade, isto é, de que os diversos e distintos conhecimentos vão se somar para a construção de um novo conhecimento. Nesse aspecto, Santos (2012) aponta a importância sobre as bancas contemplarem profissionais que não sejam somente da área médica.

É indispensável destacar que somente a junta médica não é suficiente para a análise das solicitações, visto que muitas pessoas com deficiência nem sempre pedem o que realmente precisam, o que pode ocorrer por desconhecimento das ajudas técnicas disponíveis, bem como de seus direitos. Além disso, uma equipe multidisciplinar, que possui experiência com pessoas com deficiência, tem condições de indicar as tecnologias e os serviços mais adequados a cada candidato, como testar tamanho de fonte para deficientes visuais, entre outras atribuições. (p. 83).

Para além da multidisciplinaridade, a ampliação da atuação das bancas de verificação poderia fomentar a superação da adoção de perspectivas pautadas tão somente em fatores biomédicos, de reabilitação e terapêuticos.

(nome do candidato ocultado) INDEFERIDO

Motivo: Laudo médico apresentado pelo candidato não cumpre com requisito “[...] expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de

funções e nas atividades diárias.” (EDITAL PROGRAD N° 019, 2019, p.06), conforme previsto no item 8.4.1 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EXIGIDOS POR DEFICIÊNCIA/Pessoas com Deficiência Física, do presente Edital.

Ver ANEXO XIV do Edital, página 140, PROTOCOLO ORIENTADOR PARA EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (http://www.prograd.ufscar.br/cursos/ingressona-graduacao/cursos-presenciais-sisu/EditalProGrad_019_SiSU_2020.pdf).

(UFSCar, 2017, Edital ProGrad n° 019/2019 - Resultado da verificação da condição de pessoa com deficiência).

A realização de entrevistas com os candidatos por exemplo, poderia contribuir com a construção de um reconhecimento efetivamente biopsicossocial, pois à banca de verificação seria possível construir uma historicização do diagnóstico e não somente um diagnóstico ainda arraigado no déficit, no desvio e na invisibilização das pessoas com deficiências. Nesse sentido:

Esse caminho aponta para um diagnóstico re-histórico. Em outros lugares, o acesso a um diagnóstico rehistórico foi descrito da seguinte forma: “Rehistoricização [...] significa que o diagnóstico, com a ajuda dos dados coletados, deve situar uma pessoa novamente no exercício de seus direitos humanos e civis. Ele tem que saber contar a história do diagnosticado [...], sentindo que essa história pode ser nossa. Portanto, no processo de rehistoricização é imprescindível estar atrelado à produção de uma situação que se dá na troca social entre diagnóstico e diagnosticado, processo em que estão em jogo as capacidades sociais e psicológicas do diagnóstico. [...] Nesse sentido, o processo de rehistoricização envolve necessariamente o observador. E, além disso, a construção dessa história precisa continuamente de verificação pela ação (prática) do 'diagnosticado'. Ele ou ela tem que, em última análise, verificar a construção de sua história (Jantzen, 2017, p. 62, Tradução Livre).

Desse modo, a construção de uma trajetória que considere todos esses elementos para além dos laudos médicos certamente poderá contribuir ainda mais

para a legitimação dos direitos das pessoas com deficiência no ingresso à educação superior e, especialmente, para o pleno exercício da cidadania. Trata-se, pois, da efetivação do “nada sobre nós sem nós”, da concretização da legitimação de direitos das pessoas com deficiências.

3.4.2 Recorramos: quem e por que vias legitimam/os nossos direitos?

Às pessoas com deficiência que almejam ingressar via sistema de reserva de vagas, há nesses documentos a indicação dos critérios utilizados para o reconhecimento da condição da deficiência, assim como da necessidade de preenchimento de formulários disponíveis em ambiente virtual e do envio de documentos à Comissão de Verificação da Condição de Pessoa com Deficiência (CVDD).

Também há a indicação dos passos que o candidato deve adotar caso queira interpor recurso em face do indeferimento de sua solicitação perante a banca de verificação. E finalmente, são disponibilizados modelos orientadores para a emissão do laudo médico e de outras declarações que o candidato deva apresentar. Assim, os candidatos com deficiência têm o direito de pleitear da Administração a reapreciação do seu pedido acaso ele seja indeferido.

Nesse prisma, os resultados dos recursos emitidos pelas bancas de verificação talvez possam sinalizar como isso tem ocorrido no âmbito da UFSCar, bem como quais os critérios utilizados e as perspectivas adotadas pelos membros.

A esse respeito, o próprio conceito de pessoa com deficiência (ou a sua interpretação) pode influenciar os resultados das solicitações de verificação divulgado pelas bancas.

Em relação aos documentos coletados para esta pesquisa, especialmente os editais e as respostas de recursos, essa constatação é semelhante, ainda mais quando considerados o objeto, a forma e o motivo dos atos administrativos. Em boa parte de seu conteúdo, há forte menção sobre os critérios de elegibilidade e sobre a apresentação de laudo médico para a comprovação da deficiência. Esse atrelamento, entretanto, poderia mitigar o âmbito de atuação das bancas de verificação.

Vale destacar, ainda, que não se pretende com isso deslegitimar e/ou eliminar os laudos médicos, até mesmo porque eles compõem uma das etapas para a

verificação da condição de deficiência. Todavia eles não constituem o único meio para fazê-lo. A Lei Nº 13.146/2015 e a Lei Nº 13.409/2016, como já mencionado, trazem outros critérios que correspondem à perspectiva biopsicossocial e que podem constituir os pressupostos de fato e de direito do ato, isto é, o seu motivo.

Ademais, a constatação acima indicada sugere então que o próprio arcabouço normativo (dimensão jurídico-normativa) enseja as contradições sobre qual concepção adotar, porque de um lado enfatiza questões sociais, culturais, políticas e econômicas, como na LBI, mas de outro lado ainda sustenta o atrelamento a fatores meramente biológicos, como se evidencia por meio da solicitação dos laudos médicos para a comprovação da deficiência do candidato.

As considerações de Silva (2020) corroboram essa proposta de análise. A autora destaca em seu estudo que os processos seletivos dos institutos federais cumprem as determinações constantes na Lei Nº 13.409/2016 e até mesmo estabelecem suas próprias políticas de ações afirmativas voltadas para o ingresso das pessoas com deficiências, sobretudo no tocante à fixação das cotas. No entanto, a pesquisadora também verificou que em relação aos critérios de elegibilidade, ainda existe um apego muito forte aos atestados e laudos médicos, do que se infere uma concepção ainda biologizante, muito embora atualmente haja uma série de documentos e pesquisas pautadas na perspectiva biopsicossocial, a exemplo disso a própria LBI.

Diante disso, Silva ainda aponta uma outra consequência, inerente a um movimento de invisibilização das pessoas com deficiência (dimensão da legitimação de direitos):

A respeito de nosso questionamento sobre a exclusividade da lei de reserva de vagas na promoção e democratização o acesso nos processos seletivos as pessoas com deficiência, concluímos com inquietação que essa possibilidade é dificultada. Esse entendimento se justifica pelo fato de a lei defender, de um lado, que o critério de avaliação se resume à apresentação de atestado ou laudo médico e, de outro, estabelecer para esse grupo uma linha de corte relacionada à vulnerabilidade social. Temos ciência de que, em que pese o fato de a questão da desigualdade atingir também as pessoas com deficiência - o que não pode ser negado - , a visibilidade da pessoa com deficiência é um posicionamento político, como discutimos em outras seções deste estudo. Muitas

peças com deficiência ficam de fora dessa política porque a oferta pública para elas nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, em geral, não é suficiente para possibilitar a continuidade na escolarização, por falta de todo tipo de acessibilidade (física e comunicacional). Isso faz com que as famílias com melhores condições matriculem seus filhos em escolas particulares e lhes garantam um atendimento educacional especializado, arcando com seus custos. Mas concordamos que as medidas públicas devem priorizar grupos mais pobres e de escolas públicas, porque com ou sem deficiência é o grupo ao qual não resta outra opção. E, desse ponto de vista, a lei cumpre essa função. (Silva, 2020, p. 144)

Esse constitui-se em uma garantia tanto para os destinatários do ato quanto para quem o pratica ou para quem exerce seu controle (Poder Judiciário) (DI PIETRO, 2018). Os estudos de Santos (2012) vão no mesmo sentido. A pesquisadora aponta que o edital, além de configurar a forma oficial de comunicação dos atos da Administração Pública (por vezes a primeira comunicação), representa um instrumento por meio do qual se garante o exercício da cidadania pelas pessoas com deficiências.

O aspecto formal dos documentos coletados tem relação também com a limitação da atuação da instituição, que pode ser vinculada (sem margem de liberdade) ou discricionária (com alguma margem). Isso reflete diretamente na possibilidade de controle sobre os atos administrativos; quanto mais vinculada for a atuação, maior a possibilidade de controle. Relativamente aos documentos analisados, todos exprimem a prática de atos vinculados. A consequência dessa constatação é de que quaisquer de seus elementos (sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade) podem sofrer controle, inclusive por parte do Judiciário.

3.5 Linha de Corte de Washington: impactos sobre os direitos da pessoa com deficiência

Anteriormente à promulgação da Portaria Normativa Nº 09/2017, que dispunha sobre a Linha de corte do Grupo de Washington, o ingresso das pessoas com deficiência à UFSCar previa um percentual de 22,6% para o ano de 2018. Esse índice foi calculado a partir do resultado do último Censo Demográfico referente ao

Estado de São Paulo, unidade federativa onde a IES analisada está instituída (IBGE, 2010; Brasil, 2016).

Todavia, a partir do edital de 2018-2019, em decorrência daquele documento, a UFSCar passou a adotar os critérios de elegibilidade para quem seria considerado “pessoa com deficiência”, a saber: pessoas que realizavam atividades com muita dificuldade ou que não as conseguiam realizar.

Conseqüentemente, o cálculo de vagas destinadas às pessoas com deficiências nos cursos de graduação reduziu o percentual de reserva de vagas para 7,3%. Em termos absolutos, o número de oferta de vagas caiu de 326 em 2018 para 66 em 2019. Conseqüentemente, de 68 matrículas havidas em 2018, apenas 35 se efetivaram no ano seguinte (UFSCar, 2021).

Assim, ainda que a Linha de Corte de Washington tenha por princípio a considerar as interações do sujeito com o ambiente, a adoção desse padrão de forma desarticulada com um índice de funcionalidade não vigente no país, incorreu na distorção possivelmente arbitrária durante sua utilização, culminando na redução do número de vagas reservadas.

Além disso, essa decisão culminou no efeito contrário à perspectiva sociobiopsicológica, uma vez que provocar um estímulo à retomada de perspectivas biologizantes sobre a deficiência e, em decorrência disso, deslegitimar os direitos das pessoas com deficiência com relativa autonomia de ingressar na Educação Superior.

Em síntese, quando a autoanálise e a autogestão institucional estão fragilizadas, a adoção de um novo arcabouço normativo poderá potencializar a relação direta entre a “escolha” de quem entra na Educação Superior, ou seja, sobre o “objeto” / finalidade do ato administrativo dos editais de ingresso analisados. Assim, a distorção causada pela própria norma reduziu o quantitativo de vagas e as possibilidades de legitimação dos direitos das pessoas com deficiências em uma perspectiva paradoxalmente mais próxima à biopsicossocial.

Nesse sentido, a adoção de critérios de avaliação para a reserva de vagas sem se considerar a linha de corte de Washington, como realizado pela IES, tem respaldo, por ser mais condizente com o modelo social da deficiência. Além disso, a utilização da referida linha de corte não tem caráter obrigatório em relação às instituições federais, mas sim de mera recomendação, o que está em consonância

inclusive com o princípio da autonomia universitária. Em outras palavras, não utilizar, neste momento, os critérios do Grupo de Washington não implica em violação à Lei ou a qualquer outro dispositivo normativo. Pelo contrário, privilegia a legitimação dos direitos das pessoas com deficiências, ao reconhecer os parâmetros de avaliação previstos pela Lei Brasileira de Inclusão e pela Lei do sistema de reserva de vagas. Seria este então o contexto que deve servir de motivo para a prática do ato administrativo aqui entendido como o edital de inscrição.

De outro giro, deve-se destacar que a opção por admitir a linha de corte como padrão traz como consequência intrínseca a existência de um índice de funcionalidade que também funcione segundo aqueles critérios, isto é, torna-se necessário o reconhecimento legal, normativo e institucional da implantação do IF-BrM, o que se mostra cada vez mais urgente.

De acordo com os documentos coletados, sugere-se, partindo de uma perspectiva ampla, que o seu objeto é o ingresso dos candidatos na graduação. Embora os documentos sejam distintos em relação ao seu conteúdo e momento de produção, todos eles constituem parte de um todo, que é o trajeto para a consecução do ingresso na IES.

Embora os candidatos com deficiências não sejam o sujeito do ato administrativo, é evidente que o objeto desse ato é destinado a eles, porque lhes faz surgir, modificar ou extinguir um determinado direito (DI PIETRO, 2018). No presente caso, trata-se do direito ao ingresso em algum dos cursos de graduação da Universidade, ou ainda a extinção desse direito por não preencher algum dos requisitos constantes no edital.

Nesta última hipótese, é importante considerar quais os motivos que ensejaram essa extinção de direito e quais ferramentas que estão disponíveis ao candidato com deficiência para pleitear seu direito de ingresso e também de recorrer da decisão que lhe seja desfavorável. Essa consideração se mostra pertinente porque o objeto do ato, além de lícito, certo e possível, deve também ser moral, ou seja, corresponder ao comportamento geralmente adotado pelo grupo (Di Pietro, 2018).

3.6 Autoanálise, Autogestão e Definição de Critérios de “Elegibilidade”: nada sobre nós sem nós?

O caminho analítico apresentado até então sugere que as manifestações dessas vontades, envoltas (ou não) da perspectiva sociobiopsicológica, podem diretamente estar relacionados aos processos de definição dos critérios de elegibilidade e dos procedimentos de verificação relativos às pessoas com deficiências para o ingresso na Educação Superior (UFSCar, 2020, Anexo XIV).

Tais reflexões estão diretamente relacionadas ao que alude Baremlitt (2002) acerca das necessidades básicas dos indivíduos, da questão da autoanálise e da autogestão:

A autoanálise consiste em que as comunidades mesmas, como protagonistas de seus problemas, necessidades, interesses, desejos e demandas, possam enunciar, compreender, adquirir ou readquirir um pensamento e um vocabulário próprio que lhes permita saber acerca de sua vida, ou seja: não se trata de que alguém venha de fora ou de cima para dizer-lhes quem são, o que podem, o que sabem, o que devem pedir e o que podem ou não conseguir. Este processo de autoanálise das comunidades é simultâneo ao processo de auto-organização, em que a comunidade se articula, se institucionaliza, se organiza para construir os dispositivos necessários para produzir, ela mesma, ou para conseguir os recursos de que precisa para a manutenção e o melhoramento de sua vida [...]. Essa autoanálise e essa autogestão não significam necessariamente que os coletivos devam prescindir por completo dos *experts* [...]. Mas os *experts* devem submeter seu saber, suas glórias, seus métodos, suas técnicas, suas inserções sociais como profissionais a uma profunda crítica que os faça separar, dentro dessas teorias, métodos e técnicas, dentro dos organismos aos quais pertencem, o que é produto de sua origem, de sua pertença ao bloco dominante das forças sociais e o que pode ser útil a uma autoanálise, a uma autogestão, da qual os segmentos dominados e explorados sejam protagonistas [...]. não podem fazê-lo no seio de suas torres de marfim, não podem fazê-lo nas academias ou exclusivamente nos laboratórios experimentais. [...] têm que entrar em contato direto com esses coletivos que estão se autoanalisando e autogestionando para incorporar-se a essas comunidades a partir de um estatuto [resultante] de uma crítica das posições, postos, hierarquias que eles têm dentro dos aparelhos acadêmicos ou jurídicopolíticos do Estado, ou

ainda das diretivas das grandes empresas nacionais e multinacionais. [...] têm de reformular sua condição profissional, seu saber específico. E só conseguirão reformulá-los numa gestão, num trabalho feito em conjunto com essas comunidades e na mesma relação de horizontalidade com que qualquer membro dessa comunidade o faz. (p. 16-17)

Nessa perspectiva, à medida que as pessoas têm conhecimento de sua existência dentro de um ambiente institucionalizado, mais noção elas podem tomar de si mesmas (autoanálise) e da maneira como funcionam dentro daquele ambiente (autogestão).

Isso reflete diretamente na adoção da perspectiva sociobiopsicológica como sendo um pilar para a construção de normas, de políticas públicas, da prática de um ato, de outras ações afirmativas voltadas às pessoas com deficiências. Consequentemente, a autoanálise e autogestão podem pavimentar a manifestação de vontades, a produção de saberes que correspondam às suas próprias histórias de vida e a possibilidade de formar seu autoconhecimento. (Omote, 1980; Piccolo, 2012; Cabral, 2018).

Compreende-se, assim, que à luz do lema “nada sobre nós sem nós” é que se oportuniza ao menos uma tentativa de manifestação de vontade que conte realmente com a participação direta e indireta das pessoas com deficiências e que atenda aos seus desejos e interesses, de modo que não figurem apenas como coadjuvantes desse movimento.

A construção da moral e ética nos procedimentos institucionais, portanto, precisa fomentar oportunidades para que seus participantes vislumbrem cada etapa da sua consecução, bem como os limites de suas atuações na perspectiva cooperativa (ONU, 2006; Brasil, 2015, Ebersold & Cabral, 2016).

Em certa medida, os documentos coletados e analisados indicam que os atos inerentes às pessoas com deficiência possam estar sendo praticados estritamente de acordo com os seus interesses previamente instituídos, representados pela Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar e, também, com base e por meio da legislação brasileira.

Todavia, muito embora indiquem um determinado sujeito e demonstrem certa organização na sua apresentação, não foi possível inferir, na perspectiva da

Instituição da Educação Superior analisada, quais são exatamente os procedimentos institucionais e organizacionais realizados desde a criação do edital de inscrição para o processo seletivo até a resposta dos recursos interpostos perante a banca de verificação.

Constatou-se, ainda, que não há explicitude em relação ao envolvimento de agentes internos e, tampouco, externos à UFSCar, bem como a não clareza de suas atuações cooperativas. Infere-se, com base nesse dado, a potencial incorrência de práticas institucionais negativas no que tange à garantia da legitimação dos direitos das pessoas com deficiência via sistema de reserva de vagas para o ingresso nos cursos de graduação da instituição, sob a perspectiva sociobiopsicológica. É o caso da adoção da Linha de Corte de Washington, nos processos seletivos da instituição analisada.

3.7 Assujeitamentos institucionais e dialética investigativa

Enquanto pesquisador-membro do Grupo de Trabalho Interdisciplinar para a Acessibilidade da UFSCar (GTI-Acessibilidade/UFSCar) e pessoa com deficiência, importa registrar que a análise documental proposta no âmbito da presente pesquisa, ao lado de um trabalho coletivo incessante ao longo dos últimos dois anos, subsidiou o pleito de retomada do percentual anterior.

Em decorrência dessa ação institucional coletiva, no dia 26 de novembro de 2021, o GTI-Acessibilidade/UFSCar, constituído por técnicos administrativos, docentes e estudantes, sejam eles pessoas com deficiência, tiveram oportunidade de se manifestar. Evidenciando o processo democrático havido durante essa fase, o pleito foi submetido a votação no Conselho de Graduação da instituição, constituído por professores coordenadores de cursos de graduação.

Após discussão, o CoG aprovou por unanimidade a retomada do percentual de 22,6% de reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiências, respeitando o quanto disposto na própria Lei Nº 13.409/2016. Esse resultado foi oficializado pela Resolução COG Nº 381/2021, que “dispõe sobre autorização para alteração dos percentuais de reservas de vagas para pessoas com deficiência” (UFSCAR, 2021).

A retomada dos critérios anteriores à linha de corte de Washington contribui para minimizar uma eventual contradição que pode haver entre a LBI, a Lei do sistema de reserva de vagas e os editais de inscrição.

Ora, se a LBI traz em seu bojo a perspectiva biopsicossocial e se a Lei de reserva de vagas estabelece critérios socioeconômicos para o cálculo dos percentuais (como a adoção do censo demográfico), não seria prudente admitir que os editais de inscrição se pautem única e exclusivamente em características biológicas da deficiência, valorizando por exemplo somente os laudos médicos apresentados pelos candidatos.

Vale dizer, diante de todos os documentos nacionais e internacionais que disciplinam formas de garantia e de promoção dos direitos das pessoas com deficiências, que vão desde a convenção Internacional (ONU, 2006) até a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), e que foram elaborados na perspectiva do modelo social da deficiência, parece oportuna a tarefa de realizar uma análise à luz dos princípios por ele estabelecidos, seja sob um enfoque que privilegie a análise da prática dos atos relacionados a esse grupo de pessoas, seja sob um enfoque que analise a própria fase de elaboração das regras que disciplinam essa prática, assim como os agentes a ela envolvidos. Soma-se a isso a possibilidade de se abarcar as dimensões de problemáticas anteriormente delineadas para esta pesquisa.

Essa iniciativa evidencia a importância sobre a identificação dos sujeitos (agentes administrativos) envolvidos no procedimento e de sua própria atuação durante essa execução, sejam pessoas com ou sem deficiência (autoanálise e autogestão), fazendo emergir a necessidade de valorização da institucionalização dos processos para a legitimação de direitos.

Destaca-se ainda que, ao se considerar o elemento “forma” extraído dos editais (atos administrativos), há fundamental relevância em se constituir um procedimento em que cada etapa a ser realizada seja facilmente identificada, de modo a favorecer a consecução de um processo efetivamente democrático e que conte com a participação de toda a comunidade acadêmica.

Esse movimento vem ao encontro do elemento “objeto”, o qual viabiliza a realização de atos na perspectiva biopsicossocial. Sendo o objeto do ato o fim jurídico pretendido com a sua realização, no âmbito da Universidade, o objeto

daqueles atos reside justamente na garantia da legitimação do direito de ingresso das pessoas com deficiência nos cursos de graduação.

A legitimação desses direitos ocorre, então, com a concretização do sistema de reserva de vagas instituído pela Lei Nº 13.409/2016 e pelas normativas expedidas pela própria IES. Se de um lado houve a observância ao quanto previsto em Lei acerca dos critérios para o sistema de reserva de vagas, de outro lado, houve a participação inclusive de pessoas com deficiência durante a formulação das normativas da Universidade (Resolução COG Nº 381/2021).

4. Considerações finais

Mais do que a disponibilização, a elaboração ou a promoção da garantia do exercício de um direito, a legitimação desse processo deve se configurar no reconhecimento do próprio direito exercido para e pelo seu titular. Não há como falar em um processo que seja legitimamente construído e executado sem que dele possam participar democraticamente todos os sujeitos envolvidos, em condições de igualdade de participação. Trata-se, em última análise, do pleno exercício da cidadania, à medida que todas as pessoas podem contribuir no desenvolvimento da vida social.

Em termos menos abstratos, o presente estudo procurou identificar e analisar a trajetória percorrida durante o ingresso na Educação Superior de pessoas com deficiência no âmbito da Universidade Federal de São Carlos nos processos seletivos de 2018 a 2020. Para isso, foram consideradas então a Lei Brasileira de Inclusão, a Lei de sistema de reserva de vagas, as políticas públicas estabelecidas a partir desse período assim como os documentos inerentes àqueles processos seletivos, especialmente os editais de inscrições e resultados das bancas de verificação da condição de pessoa com deficiência.

De modo geral, sob o enfoque da instituição, percebeu-se que a publicização de cada um daqueles documentos teve a finalidade de conferir transparência e clareza durante o processo de ingresso. Isso está em consonância com a atuação da Universidade sob um aspecto jurídico, político e institucional. De outro lado, sob o enfoque do candidato com deficiência, identificou-se, também, que a acessibilidade (ou a falta dela) reflete diretamente no grau de sua representatividade na educação superior. Não obstante todos os desafios impostos a essas pessoas já antes de chegarem nesse momento da vida, a simples candidatura a uma das vagas nos cursos de graduação se apresenta, por si só, como uma barreira de acessibilidade, seja no aspecto comunicacional, informacional, físico e até mesmo atitudinal.

Verificou-se que essa barreira pode se iniciar já no âmbito jurídico-normativo. Mesmo com uma série de leis, políticas e regulamentos que tratam dos direitos das pessoas com deficiência sob a perspectiva biopsicossocial, essas próprias normas têm o potencial de ainda reforçarem perspectivas individualizantes e biologizantes

acerca da deficiência. Esses tensionamentos acabam ocasionando um cenário de contradição durante a elaboração e execução dos editais de inscrição para o processo seletivo.

Apesar de toda a publicidade garantida ao certame, não foi possível identificar, por exemplo, como os editais são elaborados. Na realidade, o seu próprio conteúdo aponta para uma postura ainda pautada em fatores medicalizantes, pois ao candidato que pretenda se utilizar de uma das vagas reservadas são exigidos vários documentos comprobatórios, dentre eles os laudos médicos acerca de sua deficiência.

Isso evidencia que, muito embora se tenha evoluído em relação às concepções de deficiências construídas nas últimas décadas, especialmente a do modelo social, disciplinada inclusive pela LBI, a necessidade que a instituição tem de agir estritamente nos termos da Lei pode fragilizar a adoção dessa perspectiva nos processos seletivos. A IES cumpre a norma, mas a própria norma por vezes não é clara em relação aos critérios para o seu cumprimento. Decorre daí uma das barreiras de acessibilidade.

Por conta disso, se mostra pertinente a compreensão de que todos os documentos coletados são, em verdade, a demonstração dos atos praticados pela Universidade para retratar o ingresso na graduação, tanto para o público externo quanto para o público interno. Consequentemente, a compreensão de como esses atos são constituídos sob um enfoque jurídico permitiu extrair algumas dificuldades na sua formação e, ao mesmo tempo, ofereceu algumas possibilidades de discussão e de reflexão para superar as barreiras existentes durante o ingresso.

A exemplo disso, quanto à forma daqueles atos, indica-se os editais de inscrições. Além de serem a notificação inicial sobre a seleção de ingresso e de constituírem a norma disciplinadora de todo o processo, são também o primeiro contato que o candidato tem com a instituição. Nesse sentido, é extremamente importante que esses documentos sejam simples, de leitura fácil e de execução objetiva. Isso garante à instituição que os estudantes não se distanciem justamente por não compreenderem sequer como deve ocorrer as etapas de ingresso. Fala-se, neste caso, em acessibilidade informacional.

Demais disso, é de suma importância que todos tenham condições de acessar os documentos, sejam usuários de leitores de tela ou pessoas surdas que só falam

a Libras. A própria LBI assim determina em seu art. 30 (BRASIL, 2015). Respeitada estaria então a acessibilidade comunicacional.

Entretanto, dos documentos coletados, nenhum foi disponibilizado de forma a garantir o acesso que não fosse na versão escrita, ferindo de plano os princípios e regras instituídos pela Lei Brasileira de Inclusão. Infere-se com isso que, apesar de cumprir o quanto previsto em Lei sobre a publicidade, merece atenção por parte da IES a questão da disponibilização dos documentos tanto em Língua Portuguesa quanto em Libras. Isso certamente vai garantir que os editais sejam amplamente divulgados e que mais pessoas possam acessar o seu conteúdo, somado à questão da simplificação da linguagem utilizada, a qual nem sempre é muito clara.

Já em relação ao sujeito que pratica o ato, isto é, os agentes envolvidos tanto na elaboração dos editais quanto na composição das bancas de verificação, novamente verificou-se que a norma se configurou em entrave inicial à adoção de uma postura mais distante do modelo médico e mais próxima do modelo social. A própria IES conta com uma política de ações afirmativas, diversidade e equidade, mas nem sempre ela é executada na sua integralidade. A necessidade do cumprimento estrito ao edital (ainda arraigado em fatores biologizantes) acaba por restringir a atuação daqueles agentes.

Mais que isso, o desconhecimento da norma e da própria perspectiva biopsicossocial por parte dos agentes envolvidos prejudica a construção de um movimento institucional de legitimação dos direitos das pessoas com deficiência. O fato de as bancas estarem restritas tão somente à análise de documentos inviabiliza a formação de um saber efetivamente coletivo e democrático que valorize a participação de todos, inclusive das pessoas com deficiências. Ao mesmo tempo, essa situação favorece a predominância de apenas alguns saberes sobre os demais, instituindo assim um movimento construído apenas por uma determinada elite.

É por isso que a revisão dos editais se apresentaria como uma possibilidade de a instituição ressignificar suas próprias condutas e de agir de acordo com o que ela mesma instituiu como política. Importante que essa revisão não ocorra de forma meramente mecânica e textual, mas de modo a evitar a cristalização até hoje existente na comunidade acadêmica de saberes formulados a partir de concepções médicas, clínicas, terapêuticas e de reabilitação sobre a deficiência. Nesse prisma,

prudente seria a construção de um procedimento mais claro e objetivo em relação à composição e à atuação das bancas de verificação, envolvendo desde a explicitação dos atos que devem ser praticados por seus membros, a formação de recursos humanos até a previsão de que pessoas com deficiências também participem desse processo.

Entende-se, assim, que se tomados esses passos, além de permitir a construção de um processo democrático, a revisão da elaboração dos editais sob a perspectiva biopsicossocial poderá finalmente eliminar a contradição anteriormente apontada sobre o que está previsto pela norma e sobre aquilo que acontece na prática. Na verdade, já é possível sinalizar que a UFSCar tem se preocupado em relação à legitimação do ingresso das pessoas com deficiência na graduação. Recentemente, com fulcro na autonomia universitária a IES democraticamente retomou os percentuais de reserva de vagas anteriormente adotados, os quais são disciplinados pela Lei Nº 13.409/2016, deixando de assumir o critério de cálculo indicado pela Linha de corte do Grupo de Washington, que infelizmente pode provocar uma redução no número de vagas ofertadas, em razão da ausência de efetivação do IFBRM. Não há como assumir um critério pautado no modelo social, mas que é calculado ainda com base em indicadores extraídos de concepções individualizantes e clínicas.

Acredita-se que essa atividade de revisão de si mesmo (autoanálise) e do próprio funcionamento (autogestão) contribuirá na ressignificação de conceitos, na promoção da construção do saber efetivamente coletivo e democrático e no protagonismo das pessoas com deficiência em suas próprias vidas. Afinal,

O correr da vida embrulha tudo, a vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem. O que Deus quer é ver a gente aprendendo a ser capaz de ficar alegre a mais, no meio da alegria, e inda mais alegre ainda no meio da tristeza! Só assim de repente, na horinha em que se quer, de propósito – por coragem. (Guimarães Rosa, Grande Sertão: Veredas, 1956).

É na coragem que se chegou até aqui e será na coragem que outras conquistas virão. Mais do que **escrever** sobre “nada sobre nós sem nós”, é necessário **existir** como sendo “nada sobre nós sem nós”. É disso que se intencionou falar na presente pesquisa. A legitimação de direitos vai muito além do

olhar para o outro e do construir para o outro. A legitimação é o outro dentro da própria conduta particularizada. Só assim seria possível pensar na garantia dos direitos mais básicos, como a educação, construídos e exercidos de forma plena, democrática e cidadã.

Espera-se que o presente estudo tenha servido não de indicador de um padrão ou da adoção de uma ou outra trajetória, mas sim de proposta e de convite para um momento de reflexão que faça com que as pessoas percebam sua própria existência no mundo e como podem ser as consequências de seu funcionamento.

Notas.

Nota 01

Enquanto a judicialização consiste na transferência do poder decisório de questões de relevância política, social e moral para o Poder Judiciário em detrimento dos poderes legislativo e executivo, o ativismo judicial se consubstancia no modo de exercício da jurisdição constitucional; é o papel que o órgão julgador decide adotar quando provocado, perante o ajuizamento de uma determinada demanda.

Nota 02

A coleta foi realizada nos seguintes endereços:

- [Edital SiSU 2017, para ingresso em 2018 \(link\)](#)
- [Edital SiSU 2018, para ingresso em 2019 \(link\)](#)
- [Edital SiSU 2019, para ingresso em 2020 \(link\)](#)

Nota 03

Durante os dois anos do curso de Mestrado, o autor teve oportunidade de participar do Grupo de Trabalho Interdisciplinar de acessibilidade – GTI-Acessibilidade, criado pela UFSCar para o enfrentamento do ensino remoto no período de pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Sarscov-2). Também participou de bancas de verificação da condição de pessoa com deficiência nos processos seletivos para ingresso na graduação nos anos de 2021 e de 2022. Tudo isso permitiu ao pesquisador acompanhar a prática dos atos relacionados ao processo de ingresso bem como contribuiu enormemente para o estabelecimento de novas discussões e reflexões acerca da execução dos editais de seleção e até mesmo da sua própria elaboração.

5 REFERÊNCIAS

- Baremblytt, G. F. (2002) *Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática* (5a ed.). Belo Horizonte, MG: Instituto Felix Guattari (Biblioteca Instituto Félix Guattari).
- Bof, A. M. (2021). Foco na aprendizagem: a evolução do aprendizado dos alunos brasileiros do ensino fundamental a partir do Plano Nacional de Educação. *Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais: Cenários do Direito à Educação*, 3(4), 11-35. Recuperado em 10 de julho de 2021 de <http://cadernosdeestudos.inep.gov.br/ojs3/index.php/cadernos/article/view/4886>
- Bonet, A. A., & Jantzen, W. (2017). Educación inclusiva y epistemologías del sur: contribuciones a la educación especial. *Nómadas. Revista Crítica de Ciencias Sociales y Jurídicas*, 51(2), 275-296. Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://doi.org/10.5209/NOMA.55304>
- Brasil (1965). *Lei nº 4.717. Regula a ação popular*. Brasília: Casa Civil da Presidência da República/Subchefia para Assuntos Jurídicos. 1965. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm
- Brasil (1968). *Lei nº 5.540. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências*. Brasília: Casa Civil da Presidência da República/Subchefia para Assuntos Jurídicos. 1968. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5540.htm
- Brasil. (2002). *Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm
- Brasil. (2008). Secretaria de Educação Especial. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Recuperado em <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducuespecial.pdf>
- Brasil. (2009). *Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm
- Brasil. (2012). Ministério da Educação. *Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012. Institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação, para seleção de candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas*

instituições públicas de ensino superior dele participantes. Recuperado de <https://sisu.furg.br/images/portaria21mec.pdf>

Brasil. (2015). *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm#:~:text=1%C2%BA%20%C3%89%20institui%C3%A9Dda%20a%20Lei,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico.

Brasil. (2016). *Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm

Brasil. (2018). Ministério da Educação. *Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018 Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012*. Recuperado de https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/48448738/do1-2018-11-05-portaria-n-1-117-de-1-de-novembro-de-2018-48448535

Brasil. (2020). *Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm

Bueno, J. G. S. (2002). *A educação especial nas universidades brasileiras*. (1ª ed.). Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial.

Cabral, L. S. A. (2017). Inclusão do público-alvo da Educação Especial no Ensino Superior brasileiro: histórico, políticas e práticas. *Revista de Educação PUC-Campinas*, 22 (3), 371-387. Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/reeducacao/article/view/3826>

Cabral, L. S. A. (2018). Políticas de ações afirmativas, pessoas com deficiência e o reconhecimento das identidades e diferenças no ensino superior brasileiro. *Arquivos Analíticos de Políticas Educativas*, 26(57), 1-33. Recuperado em 21 de junho de 2021 de <http://dx.doi.org/10.14507/epaa.26.3364>

Cabral, L. S. A. (2021). Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IF-BrM), Diferenciação e Acessibilidade Curricular. *Cadernos CEDES*, 41, 153-163. Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/c5RwSRJ5F9VKpBLgYtgh7Df/?lang=pt>

- Cabral, L. S. A., & Santos, B. C. (2017). Instrumentos informatizados institucionais para a identificação de necessidades educacionais de estudantes universitários. *Inclusão Social*, 11(1). Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4084>
- Cabral, L. S. A.; & Piccolo, G. M. (2021). Apresentação da Coleção. In: Omote, Sadao; Cabral, Leonardo Santos Amâncio (Orgs). *Trajetória de Construção de uma Abordagem Social das Deficiências*. (1a ed.). São Carlos: EdEsp, v. 1. Coleção Sadao Omote.
- Chahini, T. H. C. (2006). *Os desafios do acesso e da permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais nas instituições de Educação Superior de São Luís - MA*. (Dissertação de Mestrado em Educação). Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Maranhão (UFMA), São Luís, MA, Brasil.
- Chahini, T. H. C. (2010). *Atitudes sociais e opiniões de professores e estudantes da Universidade Federal do Maranhão em relação à inclusão de estudantes com deficiência na Educação Superior*. (Tese de Doutorado em Educação). Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista (UNESP), Marília, SP, Brasil.
- Costa, L. F. D., Silva, A. C. P. D., & Ramalho, F. A. (2010). Para além dos estudos de uso da informação arquivística: a questão da acessibilidade. *Ciência da Informação*, 39(2), 129-143. Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://www.scielo.br/j/ci/a/m3V9fTBNTdTZwBnptLwPzgC/?format=pdf&lang=pt>
- Creswell, J. W. (2007). *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*; tradução Luciana de Oliveira da Rocha. (2a ed.). Porto Alegre: Artmed.
- Di Pietro, M. S. Z. (2018). *Direito administrativo*. (31a ed.). Rio de Janeiro: Forense.
- Diniz, D., Barbosa, L., & Santos, W. R. (2009). Deficiência, direitos humanos e justiça. *Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos*, 6(11), 64-77. Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://doi.org/10.1590/S1806-64452009000200004>
- Ebersold, S. (2008). L'adaptation de l'enseignement supérieur au handicap: évolution, enjeux et perspectives. *Organisation et développement économiques: l'enseignement supérieur à l'horizon 2030*, 241-261. Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://doi.org/10.1787/9789264040687-fr>

- Ebersold, S. (2020). Pratiques inclusives, approche polycentrée et accessibilité. *Revista Educação Especial*, 33, 1-22. Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://doi.org/10.5902/1984686X52845>
- García, R. M. (2016). Educação Especial na Perspectiva Inclusiva: Determinantes Econômicos e Político. *Comunicações Piracicaba*, 23(3), Número Especial, 7-26. Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/comunicacoes/article/view/2938>
- Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projeto de pesquisa* (4a ed.). São Paulo: Atlas.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (6a ed.). São Paulo: Editora Atlas.
- Hott, D. F. M., & Fraz, J. N. (2019). Acessibilidade, tecnologia assistiva e unidades de informação: articulações à realidade da inclusão. *Perspectivas em Ciência da Informação*, 24(4), 199-210. Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://doi.org/10.1590/1981-5344/4194>
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira [INEP]. (2020). *Indicador apresenta distorção idade-série para Ensino Fundamental e Médio*. Brasília: MEC. Recuperado em 21 de junho de 2021 de https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2020.pdf
- Junqueira, A. L. (2019). Política de acesso das pessoas com deficiência no ensino superior: estudo de caso da UFJF. (Dissertação de Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública). Faculdade de Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG, Brasil.
- Kassar, M. C. M., Rebelo, A. S., & Oliveira, R. T. C. (2019). Embates e disputas na política nacional de Educação Especial brasileira. *Educação e Pesquisa*, (45), Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://doi.org/10.1590/S1678-4634201945217170>
- Kassar, M. C. M., & Rebelo, A. S. (2018). Abordagens da Educação Especial no Brasil entre final do século XX e início do século XXI. *Revista Brasileira de Educação Especial*, (24), p.51-68. Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://doi.org/10.1590/S1413-65382418000400005>
- Kreutz, L. (1979). *Os movimentos de educação popular no Brasil, de 1961-64*. (Dissertação de Mestrado em Educação). Instituto de Estudos Avançados em Educação, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, SP, Brasil.
- Leite, L. P., & Lacerda, C. B. F. (2018). A construção de uma escala sobre as concepções de deficiência. *Psicologia USP*, 29(3), 432-441. Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://doi.org/10.1590/0103-65642018109>

- Lima, M. A. B., Santos, R., & Azevedo, A. R. (2021). As escolas com localização diferenciada e o direito à educação um panorama (2007-2019). *Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais: Cenários do Direito à Educação*. 3(4). Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://doi.org/10.24109/27635139.ceppe.v3i4.4889>
- Mendes, E. G. (1995). *Deficiência mental: a construção científica de um conceito e a realidade educacional*. (Tese de Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Mendes, E. G. (2006). A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. *Revista Brasileira de Educação Especial*, Marília, 11(33), 387-405. Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://doi.org/10.1590/S1413-24782006000300002>
- Mendes, E. G. (2010). Breve histórico da educação especial no Brasil. *Revista Educación y Pedagogía*, Medellín, 22(57), 93-110. Recuperado em 21 de Junho de 2021 de <https://revistas.udea.edu.co/index.php/revistaeypp/article/view/9842>
- Mendes, E. G., Cia, F., & Cabral, L. S. A. (2015). *Inclusão Escolar e os Desafios para a Formação de Professores em Educação Especial*. (1a ed.). São Carlos: Marquezine & Manzini - ABPEE.
- Omote, S. (1999). Normalização, integração, inclusão... *Ponto de Vista*, Florianópolis, 1(1), 4-13. Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://periodicos.ufsc.br/index.php/pontodevista/article/view/1042>
- Omote, S. (1979). Aspectos Sócio-Familiares da Deficiência Mental. *Revista Marco*, São Paulo, 1(1), 99-113. Recuperado em 21 de junho de 2021 de https://www.idea.ufscar.br/arquivos/sadao-omote/omote_1979_aspectos-socio-familiares-da-deficiencia-mental-psq.pdf
- Omote, S. (1986). Estereótipos a respeito de pessoas deficientes. *Didática*, São Paulo, (22), 167-180. Recuperado em 21 de junho de 2021, de https://www.idea.ufscar.br/arquivos/sadao-omote/omote_1986_estereotipos-a-respeito-de-pessoas-deficientes-psq.pdf
- Omote, S., & Cabral, L. S. A. (2021). *Trajetória de Construção de uma Abordagem Social das Deficiências* (1a ed.). São Carlos: EdEsp. (Coleção Sadao Omote).
- Onu (1966). *O Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966*. Recuperado em 21 de junho de 2021 de http://unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf.
- Onu (1975). *Declaração de Direitos das Pessoas Deficientes*. Recuperado em 21 de junho de 2021 de <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-dos->

Portadores-de-Defici%C3%Aancia/declaracao-de-direitos-das-pessoas-deficientes.html

Pereira, W. R. (2000). Algumas contribuições da análise institucional para estudar as relações entre os serviços públicos de saúde e a sua clientela. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 53(1), 31-38. Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://doi.org/10.1590/S0034-71672000000100005>

Pessotti, I. (2014). *Deficiência mental: da superstição à ciência* (3a ed.). São Paulo: Ed. da ABPEE.

Piccolo, G. M. (2012). *Contribuições a um pensar sociológico sobre a deficiência*. (Tese de Doutorado em Educação Especial). Programa de Pós-Graduação em Educação Especial, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), São Carlos, SP, Brasil.

Santos, A. S. (2012). *A inclusão de estudantes com deficiência nas instituições de ensino superior da cidade de Natal/RN: análise das condições oferecidas no processo seletivo vestibular*. (Dissertação de Mestrado em Educação). Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.

Silva, C. R. (2020). *A lei de reserva de vagas para estudantes com deficiência nos Institutos Federais de Educação : desafios e perspectivas nas políticas institucionais*. (Tese de Doutorado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil.

Tibyriçá, R. F. (2014). *Da Legalidade à Realidade: O uso do serviço público pelas pessoas com transtorno do espectro com autismo na cidade de São Paulo*. (Dissertação de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, Brasil.

Tibyriçá, R. F. (2019). *As medidas de apoio para as pessoas com transtorno do espectro do autismo nas escolas públicas da cidade de São Paulo: análise a partir do direito e da educação brasileira e portuguesa comparados*. (Tese de Doutorado em Distúrbios do Desenvolvimento). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, Brasil.

Unicef (1966). *Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos*. Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://www.unicef.org/brazil/pacto-internacional-sobre-direitos-civis-e-politicos>

UFSCar (2022). *Software voltado a competências da pessoa com deficiência busca parceria*. Recuperado em 21 de junho de 2021 de <https://www.ufscar.br/noticia?codigo=14480>

Vygotsky, L. S. (2001). *Obras escogidas* (7a ed.). Madri: Machado Libros.

